



JOUERN

JORNAL OFICIAL DA FUERN

Mossoró, 09 de abril de 2021

Ano III Nº 077

FUERN

CONSELHO CURADOR

Edital Nº 02/2021 - SC

A Secretária dos Conselhos Superiores, com fulcro na Resolução Nº 03/2018 – CC, de 31 de outubro de 2018, faz saber que o processo eleitoral para escolha de representantes aos cargos de membro titular e suplente no Conselho Curador – CC, nas categorias docente, técnico-administrativo e discente, dar-se-á da seguinte forma:

I – DAS VAGAS

Art. 1º A escolha dos representantes do Conselho Curador de que trata este Edital residirá nas seguintes categorias e nos respectivos quantitativos:

- 02 (dois) representantes titular e 01 (um) representante suplente do corpo docente;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do corpo técnico-administrativo;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do corpo discente.

II – DAS CANDIDATURAS

Art. 2º Poderão se candidatar às vagas de representantes dos corpos docente e técnico-administrativo no Conselho Curador, respectivamente:

- Os servidores docentes ativos integrantes do quadro permanente de pessoal da Fuern que estejam no efetivo exercício de suas funções;
- Os servidores técnico-administrativos ativos integrantes do quadro permanente de pessoal da Fuern que estejam no efetivo exercício de suas funções;
- Os alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação (Especialização, Mestrado e/ou Doutorado) da Uern.

Art. 3º Ficam vedadas as candidaturas:

Do docente que:

- Esteja cedido para o exercício de funções ou cargos fora da Fuern/Uern;
- Esteja em gozo de afastamento ou licença, exceto a licença para tratamento de saúde;
- Esteja com processo de aposentadoria em trâmite;
- Tenha sua aposentadoria compulsória prevista para ser implementada no prazo do exercício do mandato;
- Esteja exercendo ou tenha exercido as funções de conselheiro do Conselho Curador no mandato em curso, e que não se enquadre na hipótese de recondução prevista no Estatuto da Fuern;
- Esteja concorrendo à vaga de conselheiro do Conselho Curador em outra categoria.

Do técnico-administrativo que:

- Esteja cedido para o exercício de funções ou cargos fora da Fuern/Uern;
- Esteja em gozo de afastamento ou licença, exceto a licença para tratamento de saúde;
- Esteja com processo de aposentadoria em trâmite;
- Tenha sua aposentadoria compulsória prevista para ser implementada no prazo do exercício do mandato;

Esteja exercendo ou tenha exercido as funções de conselheiro do Conselho Curador no mandato em curso, e que não se enquadre na hipótese de recondução prevista no Estatuto da Fuern;

Esteja concorrendo à vaga de conselheiro do Conselho Curador em outra categoria.

Do discente que:

- Esteja em condição de trancamento de programa de estudo; Esteja em situação de abandono de curso;
- Tenha a sua colação de grau prevista para o período de exercício do mandato;
- Esteja exercendo ou tenha exercido as funções de conselheiro do Conselho Curador no mandato em curso, e que não se enquadre na hipótese de recondução prevista no Estatuto da Fuern;
- Esteja concorrendo à vaga de conselheiro do Conselho Curador em outra categoria.

III – DO REGISTRO

Art. 4º O período de registro de candidato/a do Conselho Curador será de 19 a 26 de abril de 2021, no horário das 08h00min às 17h00min, por meio do correio eletrônico da Secretaria dos Conselhos Superiores (sc@uern.br).

§ 1º - O candidato/a deverá preencher formulário próprio, disponível no <http://portal.uern.br/wp-content/uploads/2021/03/Modelo-de-Inscri%C3%A7%C3%A3o-DOCENTE-CC.pdf>, <http://portal.uern.br/wp-content/uploads/2021/03/Modelo-de-Inscri%C3%A7%C3%A3o-TECNICO-CC.pdf> e <http://portal.uern.br/wp-content/uploads/2021/03/Modelo-de-Inscri%C3%A7%C3%A3o-DISCENTE-CC.pdf>, e anexar Certidão do DP/Progep, de efetivo exercício, para os docentes e técnico-administrativos e Declaração de vínculo para os discentes.

§ 2º - O formulário de inscrição e a certidão de que trata o parágrafo primeiro deverão estar devidamente assinados, digitalizados no formato "PDF" e devem ser encaminhados para o endereço eletrônico sc@uern.br.

Art. 5º Para todos os atos relativos ao presente Edital, o expediente da Secretaria dos Conselhos Superiores será das 08h00min às 13h00min via e-mail sc@uern.br.

IV – DOS ELEITORES

Art. 6º A participação dos votantes na consulta eleitoral para escolha de representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente no Conselho Curador será assim determinada:

Para as vagas destinadas ao corpo docente, somente poderão votar os servidores docentes ativos integrantes do quadro permanente de pessoal da Fuern que estejam no efetivo exercício de suas funções;

Para as vagas destinadas ao corpo técnico-administrativo, somente poderão votar os servidores técnico-administrativos ativos integrantes do quadro permanente de pessoal da Fuern que estejam no efetivo exercício de suas funções;

Para as vagas destinadas ao corpo discente, somente poderão votar os alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação (Especialização, Mestrado e/ou Doutorado) da Uern.

Art. 7º Estão impedidos de votar:

- Os servidores docentes e técnico-administrativos cedidos para o exercício de funções ou cargos fora da Fuern/Uern;
- Os servidores docentes e técnico-administrativos em gozo de afastamento ou licença, exceto a licença para tratamento de saúde;
- Os servidores docentes e técnico-administrativos aposentados;
- Os alunos da Uern que estejam em condição de trancamento

de programa de estudo ou em situação de abandono de curso.

V – DA ELEIÇÃO

Art. 8º As eleições de que trata este Edital serão realizadas no dia 10 de junho de 2021, no horário das 09h00min às 21h59min, exclusivamente por meio da Plataforma Íntegra.

VI – DA VOTAÇÃO

Art. 9º Cada eleitor poderá votar uma única vez em seus pares de determinada categoria, podendo multiplicar sua condição de votante caso pertença, ao mesmo tempo, a mais de uma categoria.

Art. 10 O eleitor deverá votar por meio da Plataforma Íntegra, em dia e horário estipulados no artigo 9º, utilizando sua senha pessoal para acesso.

VII – DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 11 As eleições transcorrerão em conformidade com o calendário eleitoral seguinte:

| DATA | EVENTO |
|-----------------|---|
| 09/04/2021 | Publicação do Edital geral das eleições. |
| 19 a 26/04/2021 | Registro de candidaturas. |
| 30/04/2021 | Divulgação das candidaturas inscritas (deferidas e indeferidas). |
| 03/05/2021 | Prazo para recursos sobre registro de candidaturas. |
| 05/05/2021 | Apresentação de contrarrazões pelos interessados. |
| 12/05/2021 | Julgamento dos pedidos de impugnação, com publicação da decisão. |
| 14/05/2021 | Divulgação do deferimento do registro das candidaturas. |
| 21/05/2021 | Divulgação da lista de votantes. |
| 25/05/2021 | Prazo para impugnação da lista de votante. |
| 28/05/2021 | Divulgação da lista definitiva de votantes. |
| 31/05/2021 | Início da campanha eleitoral. |
| 09/06/2021 | Encerramento da campanha eleitoral. |
| 10/06/2021 | Dia das eleições para os cargos de titular e suplente, categorias docente, técnico-administrativo e discente do Conselho Curador. |
| 11/06/2021 | Divulgação do resultado oficial das eleições. |
| 15/06/2021 | Prazo para impugnação do resultado das eleições. |
| 21/06/2021 | Apresentação de contrarrazões pelos interessados. |
| 24/06/2021 | Julgamento, pelo Conselho Curador, dos pedidos de impugnação. |
| 25/06/2021 | Divulgação final do resultado oficial das eleições para os cargos de titular e suplente, categorias docente, técnico-administrativo e discente do Conselho Curador. |



VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Todos os atos deste edital serão publicados no Jornal Oficial da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Jouern, em obediência ao Princípio Constitucional da Publicidade dos Atos Administrativos.

Art. 13 Os casos omissos neste Edital de Convocação serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Mossoró-RN, 09 de abril de 2021.

Myrths Flávia Vidal da Costa Wanderley
Secretária dos Conselhos Superiores

PRESIDÊNCIA

Portaria Nº 343/2021-GP/FUERN

Delega Poderes.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 23 e 24 da Lei Complementar 303/2005;

CONSIDERANDO o afastamento do Reitor/Presidente desta Instituição, para fruição de licença-prêmio, consoante autorização da Res. nº 016/2020 Consuni, competindo atualmente à Vice-Reitora o exercício da Presidência e Reitoria desta Instituição de Ensino Superior;

CONSIDERANDO as normas previstas no Decreto Estadual nº 29.444/2020;

CONSIDERANDO a inteligência disposta no art. 17 do Estatuto da Uern;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e agilizar o trâmite dos processos administrativos no âmbito da Fuern,

RESOLVE:
Art. 1º Delegar poderes à chefe e subchefe de Gabinete, profa. Círcia Raquel Maia Leite, matrícula nº 04249-8, prof. Janderson Dantas da Silva, matrícula nº 12210-6, ao pró-reitor de Administração, prof. Tarcísio da Silveira Barra, matrícula nº 03291-3, e à pró-reitora adjunta de Administração, profa. Simone Gurgel de Brito, matrícula nº 01916-0, sem prejuízo das atividades inerentes aos seus respectivos cargos, para praticar os seguintes atos, por meio de Portaria:

I – conceder:
a) Diárias aos servidores da Fuern, quando em serviço;

b) Diárias a colaboradores externos, quando a serviço da Fuern;

c) Progressão Funcional e Adicional por Titulação;

d) Remoção e Readaptação de servidores;

e) Licença-prêmio por assiduidade, Licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e auxílio-doença;

f) Averbação por tempo de serviço;

II – Emitir certidão por tempo de serviço;

III – Instaurar sindicância;

IV – Proceder à instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

V – Aplicar penalidades disciplinares de advertência e de suspensão de até 30 (trinta) dias;

VI – Nomear e empossar candidatos aprovados em concurso público da Fuern;

VII – Determinar ao Departamento de Pessoal-DP/Progep proceder com a implantação da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), nos termos da LC nº 598/2017.

VIII – Assinar:

a) Termos e Aditivos de convênios;

b) Solicitação de ajustes de planos de trabalhos;

c) Solicitação de utilização de rendimentos;

d) Solicitação de termo aditivo;

e) Declaração de contrapartida;

f) Declaração de capacitação técnica e gerencial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Em 05 de abril de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS

PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 344/2021-GP/FUERN

Designa chefe de departamento acadêmico.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO os autos do Processo 04410176.000114/2021-64 SEI, de 23 de março de 2020, que comunica Licença-maternidade da atual Chefe do Departamento de Ciências Contábeis, profa. Wenyka Preston Leite Batista da Costa, e pede providências para nomeação do subchefe, prof. Jorge Fernandes Jales Neto;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 06/2012-CD, de 26 de junho de 2012, que aprova o ajuste nas nomenclaturas dos cargos comissionados e das funções gratificadas da Fuern,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o professor Jorge Fernandes Jales Neto, matrícula nº 4916-6, para a função de chefe do Departamento de Ciências Contábeis – DCC, da Faculdade de Ciências Econômicas – Facem.

Art. 2º A presente designação compreende o período de 19 de março de 2021 a 15 de setembro de 2021.

Art. 3º – Conceder, na forma do Art. 1º, inciso II, alínea “b” da Resolução nº 06/2012-CD, Função Gratificada – FG-2.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de março de 2021.

Em 05 de abril de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 345/2021-GP/FUERN

Concede licença-maternidade à servidora Wenyka Preston Leite Batista da Costa, por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar nº. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 50 da Lei Complementar nº. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 94 da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994,

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI de nº 04410176.000113/2021-10;

CONSIDERANDO os termos do artigo 4º da Portaria 01/2020, do IPERN, de 16/03/2020, que dispõe que o atestado médico para a Licença-maternidade (licença administrativa) deverá ser entregue diretamente na unidade de lotação da servidora,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença-maternidade por motivo de gestação à servidora Wenyka Preston Leite Batista da Costa, matrícula nº 12211-4, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, lotada no Departamento de Ciências Contábeis – DCC, da Faculdade de Ciências Econômicas – Facem, no período de 19/03/2021 a 15/09/2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/03/2021.

Em 05 de abril de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 346/2021- GP/FUERN

Declara Vacância de Cargo

A Presidente da Fundação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Art. 33, parágrafo VII da Lei Complementar 122, de 30/06/1994, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado e das Autarquias e Fundação Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Wallace Jonatas de Medeiros, contido no Processo nº 04410053.000125/2021-31, de 27/01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Declarar Vacância de Cargo do servidor Wallace Jonatas de Medeiros, matrícula nº 12382-0, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, NSA-2, lotado na Diretoria de Informatização/Reitoria, com Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 25/01/2021 a 25/01/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/01/2021.

Em 05 de abril de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 347/2021-GP/FUERN

Constitui Banca Examinadora de Processo Seletivo Simplificado.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO a Publicação do Edital nº 03/2021-Progep – Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Técnicos Especializados para a Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas – Dain;
CONSIDERANDO o teor do documento Id. 9003925 nos autos do Processo SEI nº 04410027.000535/2021-07,

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir a Banca Examinadora responsável pela condução do Edital nº 03/2021-Progep – Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Técnicos Especializados para a Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas, composta pelos seguintes membros:

CARGO: TÉCNICO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – LEDOR

| Nome | Função | Instituição |
|-------------------------------|------------|-------------|
| Francisco Maycon Passos Costa | Presidente | UERN |
| Karla Emanuelle Gomes Pessoa | Membro | UERN |
| William Gledson e Silva | Membro | UERN |
| Sidney Soares Trindade | Suplente | UFRN |

Art. 2º – A Banca Examinadora constituída por esta Portaria terá validade até a conclusão do respectivo processo seletivo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º/04/2021.

Em 05 de abril de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 348/2021-GP/FUERN

Interrompe licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO os autos do Processo nº 04410053.000371/2021-92, que trata de requerimento de interrupção de licença para tratamento de interesse particular enquanto perdurar o trabalho remoto, de interesse da servidora Beatriz Bezerra Cavalcanti Leal de Melo;

CONSIDERANDO os termos do Parecer 60/2021/Uern - Progep/Uern - Chefia de Gabinete/Uern – Reitoria, o qual, com base no artigo 105 da Lei Complementar Estadual nº 122/94 conclui pela possibilidade de concessão da

interrupção,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a licença sem remuneração, para trato de interesse particular, concedida à servidora Beatriz Bezerra Cavalcanti Leal de Melo por meio da Portaria nº 816/2020-GP/Fuern, para o período de 06/03/2020 a 06/03/2023.

Art. 2º A interrupção de que trata a presente Portaria ficará vigente enquanto perdurar o trabalho remoto no âmbito da Fuern, nos termos da Portaria nº 239/2021-GP/Fuern de 02 de março de 2021.

Art. 3º Com o retorno do trabalho presencial, será emitida nova portaria para concessão de novo período de licença.

Art. 4º A licença concedida após a cessação do teletrabalho terá prazo de 03 (três) anos e contará como renovação da licença anterior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 05 de abril de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 349/2021-GP/FUERN

Remove servidor docente no âmbito da Uern.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 04410162.000202/2020-34, referente ao pedido de remoção definitiva do professor José Herval Sampaio Júnior, do Departamento de Direito – FAD para o Departamento de Direito do Campus Avançado de Natal;

CONSIDERANDO o posicionamento favorável do departamento de origem do servidor;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico 406/2021/Uern - Assessoria Jurídica/Uern - Reitoria, homologado pela presidente da Fuern em exercício, que OPINA pelo deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, de forma definitiva, o servidor docente José Herval Sampaio Júnior, matrícula nº 2447-3, do Departamento de Direito da Faculdade de Direito – DED/FAD para o Departamento de Direito do Campus Avançado de Natal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 05 de abril de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 350/2021-GP/FUERN

Concede adicional por escolaridade.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que a obtenção do grau de escolaridade confere ao servidor o direito do adicional, Resolução nº 61/2011-CD, que altera o Art. 24 da Resolução nº 02/89-CD que implanta o Plano de Cargos e Salários de Pessoal Técnico Administrativo da Fuern;

CONSIDERANDO que o servidor Marco Antônio Cornejo Vasquez concluiu o curso de Graduação;

CONSIDERANDO os termos do processo nº 04410053.000113/2021-14,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Marco Antônio Cornejo Vasquez, Agente Técnico Administrativo, NIA-1, matrícula nº 13184-9, lotado no Departamento de Artes, da Faculdade de Letras e Artes – Fala, o adicional de 15% (quinze por cento) ao salário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, com efeitos retroativos ao dia 18/01/2021.

Em 05 de abril de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 351/2021-GP/FUERN.

Designa Chefe Pro Tempore de Departamento Acadêmico

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os autos do Processo 04410223.000016/2021-14 SEI, de 30 de março de 2021, que trata de designação de chefe pro tempore do Departamento de Educação – DE do Campus Avançado de Patu;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 06/2012-CD, de 26 de junho de 2012, que aprova o ajuste nas nomenclaturas dos cargos comissionados e das funções gratificadas da Fuern,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a professora Soraya Nunes dos Santos Pereira, matrícula nº 01819-8, para exercer a função de chefe pro tempore do Departamento de Educação – DE do Campus Avançado de Patu.

Art.2º A presente designação compreende o período de 05 de abril de 2021 até que seja concluído o processo eleitoral e novo chefe seja nomeado;

Art. 3º Conceder, na forma do Art. 1º, inciso II, alínea “b” da Resolução nº6/2012-CD, Função Gratificada - FG-2;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de abril de 2021.

Em 06 de abril de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 352/2021-GP/FUERN

Adicional por Titulação

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução nº 42/98- CD, nos termos do art. 2º, inc. I;

CONSIDERANDO que o professor José Egberto Mesquita Pinto Júnior apresentou o comprovante de conclusão de Especialização;

CONSIDERANDO a Portaria nº 007/2013-GR/Uern, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.053 do dia 11 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 04410053.000201/2021-16,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao professor José Egberto Mesquita Pinto Júnior, matrícula nº 1828-7, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da Faculdade de Ciências Naturais – Fanat, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) ao salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22/01/2021.

Em 06 de abril de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 353/2021-GP/FUERN

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas

atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar nº. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar nº. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90 da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 04410053.000474/2021-52 de 05/04/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde à servidora Larissa de Castro Xavier, matrícula nº 8225-2, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotada na Diretoria de Pessoal – DP/Progep, no período de 30 (trinta) dias, contados de 05/04/2021 a 05/05/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05/04/2021.

Em 06 de abril de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 354/2021-GP/FUERN

Institui Comissão.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 02/2021, da Controladoria Geral do Estado – Control-RN;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 04410002.001619/2021-38;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 04410247.000211/2020-95;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de regramento interno de boas práticas e de governança para regulamentar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados, à luz da LGPD, consoante os artigos 46 e 50 da mencionada Lei Federal nº 13.709, de 2018,

Art. 1º Instituir comissão responsável por traçar as diretrizes de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados e analisar a Instrução Normativa 02/2021, da Controladoria Geral do Estado no âmbito da Uern.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes servidores:

- Profa. Elizabeth Silva Veiga, matrícula nº 0241-6– Serviço de Informação ao Cidadão- Presidente;

- TNM. Ana Fabiola Rebouças de Souza, matrícula nº 8724-6– Serviço de Informação ao Cidadão;

- TNS. Joana D’arc Fernandes Coelho Neta, matrícula nº 12.858-9 – Serviço de Informação ao Cidadão;

- TNM. Taciane de Medeiros Gomes, matrícula nº 12803-1 – Ouvidoria;

- Prof. Esdra Marchezan Sales matrícula, nº 8068-3 - Chefia de Gabinete;

- Profa. Jéssica Neiva Figueiredo Leite Araújo, matrícula 03645-5 - Pró-Reitora de Gestão de Pessoas;

- TNS. Kamila Maria Lima do Nascimento Cruz, matrícula nº 08207-4 - Assessoria Jurídica;

- Prof. André Pedro Fernandes Neto, matrícula: 1993-3 - Diretoria da Informatização;

- TNM. Jônatas Marques de Andrade, matrícula: 08690-8 - Unidade de Controle Interno.

Art. 3º - O prazo estipulado para conclusão dos trabalhos desta Comissão será de 60(sessenta) dias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 06 de abril de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 355/2021-GP/FUERN

Designa chefe pro tempore de Departamento

Acadêmico.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos do Processo 04410200.000026/2021-18 SEI, de 31 de março de 2021, que trata de designação de chefe pro tempore do Departamento de Educação – DE do Campus Avançado de Assú;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 06/2012-CD, de 26 de junho de 2012, que aprova o ajuste nas nomenclaturas dos cargos comissionados e das funções gratificadas da Fuern,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o professor Márcio Jocerlan de Souza, matrícula nº02433-3, para a função de chefe pro tempore do Departamento de Educação – DE do Campus Avançado de Assú.

Art. 2º A presente designação compreende o período de 10 de abril de 2021 a 30 de junho de 2021.

Art. 3º Conceder, na forma do Art. 1º, inciso II, alínea “b” da Resolução nº6/2012-CD, Função Gratificada – FG-2,

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 06 de abril de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 356/2021-GP/FUERN

Designa chefe de Departamento Acadêmico.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos do Processo 04410190.000118/2021-64 SEI, de 30 de março de 2021, que trata de processo eleitoral do Departamento de Educação Física – DEF, da Faculdade de Educação Física – Faef, onde foi escolhido o nome do professor Edson Fonseca Pinto como chefe e não teve candidato para subchefe;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 06/2012-CD, de 26 de junho de 2012, que aprova o ajuste nas nomenclaturas dos cargos comissionados e das funções gratificadas da Fuern,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o professor Edson Fonseca Pinto, matrícula nº 4494-6, para a função de Chefe do Departamento de Educação Física – DEF, da Faculdade de Educação Física – Faef.

Art. 2º A presente designação compreende o biênio 2021-2022, estendendo-se de 09 de abril de 2021 a 09 de abril de 2023.

Art. 3º Conceder, na forma do Art. 1º, inciso II, alínea “b” da Resolução nº 6/2012-CD, Função Gratificada – FG-2.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 07 de abril de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 357/2021-GP/FUERN

Dispensa Servidor.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos do processo SEI 04410159.000099/2021-62, de 30 de março de 2021, que trata de pedido de designação do servidor Flávio Dantas para função de chefe do Setor de Governança e Manutenção do Campus Avançado de Caicó – CAC, em virtude do pedido de vacância do servidor Hebert Torquato

Silva, conforme processo SEI 04410053.000445/2021-91,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor Hebert Torquato Silva, matrícula nº 8712-2, da função de chefe do Setor de Governança e Manutenção do Campus Avançado de Caicó, fg4.

Art. 2º - Registrar os relevantes serviços prestados pelo servidor no período do exercício da referida função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de março de 2021.

Em 07 de abril de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 358/2021-GP/FUERN

Designa chefe de setor administrativo.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos do Processo SEI 04410159.000099/2021-62, de 30 de março de 2021, que trata de pedido de designação do servidor Flávio Dantas como chefe do Setor de Governança e Manutenção do Campus Avançado de Caicó, em virtude do pedido de vacância do servidor Hebert Torquato Silva;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 06/2012-CD, de 26 de junho de 2012, que aprova o ajuste nas nomenclaturas dos cargos comissionados e das funções gratificadas da Fuern e revoga a Resolução nº 29/2010-CD,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Flávio Dantas, matrícula nº13056-9, para função de chefe do Setor de Governança e Manutenção do Campus Avançado de Caicó – CAC.

Art. 2º - Conceder, na forma do Art. 1º, inciso II, alínea “d” da Resolução nº 06/2012-CD, a Função Gratificada – Fg-4.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º/04/2021.

Em 07 de abril de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 359/2021-GP/FUERN

Prorroga prazo.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos do Processo nº 04410216.000116/2021-30;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 155 da Lei Complementar Estadual nº 122/94,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída através da Portaria nº 272/2021-GP/Fuern.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 07 de abril de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 360/2021-GP/FUERN.

Dispensa servidor.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o Processo SEI 04410195.000062/2021-06, de 29/03/2021, que trata de pedido de portaria para o

novo chefe eleito do Departamento de Geografia – DGE, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – Fafic, prof. Gutemberg Henrique Dias;

CONSIDERANDO a Portaria 1504/2020-GP/Fuern, que designa o professor Fábio Ricardo Silva Beserra como chefe pro tempore do Departamento de Geografia – DGE, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – Fafic,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar servidor o professor Fábio Ricardo Silva Beserra, matrícula nº 5341-4, da função de chefe pro tempore do Departamento de Geografia – DGE, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – Fafic.

Art. 2º - Registrar os relevantes serviços prestados pelo servidor no período do exercício da referida função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogada a Portaria nº 504/2020-GP/Fuern.

Em 07 de abril de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 361/2021-GP/FUERN.

Designa chefe de Departamento Acadêmico

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos do Processo 04410195.000062/2021-06 SEI, de 29 de março de 2021, que trata de processo eleitoral do Departamento de Geografia – DGE, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – Fafic, em que foi eleito o professor Gutemberg Henrique Dias como chefe do Departamento de Geografia;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 06/2012-CD, de 26 de junho de 2012, que aprova o ajuste nas nomenclaturas dos cargos comissionados e das funções gratificadas da Fuern,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o professor Gutemberg Henrique Dias, matrícula nº 12605-5, para a função de chefe do Departamento de Geografia – DGE, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – Fafic.

Art.2º A presente designação compreende o período de 09 de abril de 2021 a 09 de abril de 2023;

Art. 3º Conceder, na forma do Art. 1º, inciso II, alínea “b” da Resolução nº6/2012-CD, Função Gratificada - FG-2.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 07 de abril de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 364/2021-GP/FUERN

Remove servidor técnico no âmbito da Uern

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 04410027.000476/2021-69, referente à remoção da servidora Rayssa Silva Gomes Muniz para a Direção do Campus Avançado de Natal, conforme solicitação contida no Memorando nº 18/2021/Uern - Natal/Uern - Reitoria;

CONSIDERANDO a aquisição da servidora e dos setores envolvidos;

CONSIDERANDO os termos do artigo 36º da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora Rayssa Silva Gomes Muniz, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, matrícula nº 8266-0, da Secretaria para a Direção do Campus Avançado de Natal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Em 08 de abril de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 365/2021-GP/FUERN

Remove servidor técnico no âmbito da Uern.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o Processo SEI nº 04410027.000476/2021-69, referente à remoção da servidora Priscila Nogueira Krüger Kramer, do Complexo Cultural para a Direção do Campus Avançado de Natal, conforme solicitação contida no Memorando nº 18/2021/Uern - Natal/Uern - Reitoria; CONSIDERANDO a aquiescência da servidora e dos setores envolvidos; CONSIDERANDO os termos do artigo 36º da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora Priscila Nogueira Krüger Kramer, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, matrícula nº 8097-7, do Complexo Cultural para a Direção do Campus Avançado de Natal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 08 de abril de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 366/2021-GP/FUERN

Remove servidor técnico no âmbito da Uern.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o Processo SEI nº 04410027.000494/2021-41, referente à remoção do servidor Wagner de Sousa Fonseca, do Complexo Cultural para a Direção do Campus Avançado de Natal, conforme solicitação contida no Memorando nº 18/2021/Uern - Natal/Uern - Reitoria; CONSIDERANDO a aquiescência do servidor e dos setores envolvidos; CONSIDERANDO os termos do artigo 36º da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor Wagner de Sousa Fonseca, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, matrícula nº 8927-3, do Complexo Cultural para a Direção do Campus Avançado de Natal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 08 de abril de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 367/2021-GP/FUERN

Retifica a Portaria nº 363/2021 – GP/Fuern.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o Decreto Nº 30.458, de 1º de abril de 2021, que estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê Covid-Uern, de 25 de fevereiro de 2021, para o enfrentamento da pandemia pela Covid-19, a qual apresenta recomendações

à comunidade acadêmica da Uern, dado o panorama da pandemia observado no Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 29/2021/Sesap - Gabinete/Sesap - Secretario-Sesap, de 02 de março de 2021; CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 63/2021/Sesap - Gabinete/Sesap - Secretario-Sesap, de 06 de abril de 2021; CONSIDERANDO a Portaria nº 363/2021 – GP/Fuern, de 07 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 363/2021 – GP/Fuern, de 07 de abril de 2021, em seu Art. 1º, para:

Onde se lê:

Parágrafo único: Poderão retomar as atividades os ambulatoriais vinculados a esta Instituição de Ensino Superior, com redução da capacidade em 50% e obedecendo as normas técnicas de biossegurança vigente. Leia-se:

Parágrafo único: Poderão retomar as atividades os ambulatoriais e/ou laboratórios vinculados a esta Instituição de Ensino Superior, com redução da capacidade em 50% e obedecendo as normas técnicas de biossegurança vigente. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 08 de abril de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 368/2021-GP/FUERN

Declara Vacância de Cargo.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o Art.33, parágrafo VII da Lei Complementar 122, de 30/06/1994, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado e das Autarquias e Fundação Públicas Estaduais; CONSIDERANDO o requerimento do servidor Hebert Torquato Silva, contido no Processo nº 04410053.000445/2021-91, de 29/03/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar Vacância de cargo do servidor Hebert Torquato Silva, matrícula nº 8712-2, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, NIA-5, lotado no Setor de Governança e Manutenção do Campus Avançado de Caicó, com Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 31/03/2021 a 31/03/2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31/03/2021.

Em 08 de abril de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

O processo relacionado abaixo, de interesse desta Universidade, teve reconhecida e ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

| Processo SEI nº | Interessado | Valor Estimado |
|--------------------------|--------------------|----------------|
| 04410160.000346 /2021-91 | H.C. Cordeiro - ME | R\$ 5.670,00 |

Mossoró/RN, 31 de março de 2021

Profª Dra. Denise dos Santos Vasconcelos Silva

Pró-Reitora Adjunta – PROPLAN/UERN

Ordenadora de Despesas – Port. nº 2552/2019 – GP/FUERN

RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2021

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do

Estado do Rio Grande do Norte torna público o resultado do supracitado Pregão, sendo homologada “licitação deserta”, pela inexistência de propostas.

Mossoró, 31 de março de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

O processo relacionado abaixo, de interesse desta Universidade, teve reconhecida e ratificada a inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93:

| Processo SEI nº | Interessado | Valor Estimado |
|--------------------------|---|----------------|
| 04410234.000003 /2021-16 | Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação - ANPED | R\$ 893,76 |

Mossoró/RN, 1º de abril de 2021

Profª Dra. Denise dos Santos Vasconcelos Silva

Pró-Reitora Adjunta – PROPLAN/UERN

Ordenadora de Despesas – Port. nº 2552/2019 – GP/FUERN

O processo relacionado abaixo, de interesse desta Universidade, teve reconhecida e ratificada a inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93:

| Processo SEI nº | Interessado | Valor Estimado |
|--------------------------|---|----------------|
| 04410034.001941 /2020-17 | Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM | R\$ 4.893,00 |

Mossoró/RN, 05 de abril de 2021

Profª Dra. Denise dos Santos Vasconcelos Silva

Pró-Reitora Adjunta – PROPLAN/UERN

Ordenadora de Despesas – Port. nº 2552/2019 – GP/FUERN

O processo relacionado abaixo, de interesse desta Universidade, teve reconhecida e ratificada a inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93:

| Processo SEI nº | Interessado | Valor Estimado |
|--------------------------|--|----------------|
| 04410102.000013 /2021-57 | Associação Brasileira de Editores Científicos-ABEC | R\$ 500,00 |

Mossoró/RN, 05 de abril de 2021

Profª Dra. Denise dos Santos Vasconcelos Silva

Pró-Reitora Adjunta – PROPLAN/UERN

Ordenadora de Despesas – Port. nº 2552/2019 – GP/FUERN

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 014/2021 – UASG 925543

Processo nº: 04410029.000729/2021-84. Objeto: Proposta mais vantajosa para a aquisição de Material Bibliográfico.

Acolhimento de propostas até as 08h00min de 20/04/2021.

Abertura às 08h30min de 20/04/2021 no www.comprasgovernamentais.gov.br.

Edital disponível em www.comprasgovernamentais.gov.br e www.uern.br. Dúvidas pelo (84) 3315-2113 ou pregao@uern.br.

Mossoró/RN, 05/04/2021.

Paulo de Tarso de Paula Santiago

Pregoeiro da UERN

Portaria 0475/2020 – GR/FUERN

ATO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato por tempo determinado nº 09/2021 nos termos da Lei Estadual 9.939/2015. CONTRATANTE: Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. CONTRATADO(A): RAÍSA BARBOSA DE ANDRADE matrícula 13199-7. Objetivo: Prestação de Serviço como Professor. Valor: a contratante pagará a(o) contratado(a) como remuneração mensal, Salário base correspondente

Professor com carga horária de 40(quarenta) horas, adicional por titulação apresentado no ato da contratação, conforme anexo único da LCE 9.939/2015, bem como adicional de Ensino Superior conforme resolução 08/94-CD/UERN, aprovado pela LCE 473/2012. Vigência: 31/03/2021 à 31/05/2021.

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 010/2021.
O Pregoeiro da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2021, processo administrativo nº 04410007.003535/2020-16, do tipo menor preço, que visava à contratação de serviços topográficos prevista para o dia 20/04/2021, as 08h30min horas, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, foi suspensa em virtude do acatamento de pedido de impugnação do edital.

Mossoró/RN, 06 de abril de 2021.

Paulo de Tarso de Paula Santiago

Pregoeiro da UERN

Portaria 0475/2020 – GR/UERN

ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 08/09/2020 - CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, CONTRATADO: FRANCISCO MARTINS MORAIS JÚNIOR, matrícula 13117-2. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 08/09/2021. Fundamento Legal LCE 9.939/2015. Data de Vigência: 08/09/2020 a 08/09/2021.

ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 10/03/2020 - CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, CONTRATADO: GEISON CALYO VARELA DE MELO, matrícula 13072-9. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 09/03/2022. Fundamento Legal LCE 9.939/2015. Data de Vigência: 10/03/2021 a 09/03/2022.

ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 08/09/2020 - CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, CONTRATADO: MARIANA FERREIRA PESSOA, matrícula 13123-7. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 07/03/2022. Fundamento Legal LCE 9.939/2015. Data de Vigência: 08/09/2021 a 07/03/2022.

ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 13/03/2020 - CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, CONTRATADO: KEYLA MAFALDA DE OLIVEIRA AMORIM, matrícula 13095-8. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 12/03/2022. Fundamento Legal LCE 9.939/2015. Data de Vigência: 13/03/2021 a 12/03/2022.

ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 12/03/2020 - CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, CONTRATADO: LOUIZE LIDIANE LIMA DE MOURA, matrícula 13087-7. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 11/03/2022. Fundamento Legal LCE 9.939/2015. Data de Vigência: 12/03/2020 a 11/03/2022.

ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 12/03/2020 - CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado do Rio

Grande do Norte, CONTRATADO: RAFAEL TAVARES SILVEIRA SILVA, matrícula 13088-5. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 11/03/2022. Fundamento Legal LCE 9.939/2015. Data de Vigência: 12/03/2020 a 11/03/2022.

ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 17/03/2020 - CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, CONTRATADO: DEJANIA MARIA DA SILVA SOUZA, matrícula 13102-4. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 16/03/2022. Fundamento Legal LCE 9.939/2015. Data de Vigência: 17/03/2020 a 16/03/2022.

ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 29/12/2020 - CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, CONTRATADO: ROBSON LUCAS SOARES DA SILVA, matrícula 13175-0. Objeto: Alterar a Carga-Horária de 20 para 40 horas. Fundamento Legal LCE 9.939/2015. Data de Vigência: 22/02/2021 a 28/12/2021.

ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 11/03/2020 - CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, CONTRATADO: JOSÉ RAUL DE SOUSA, matrícula 13079-6. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 10/03/2022. Fundamento Legal LCE 9.939/2015. Data de Vigência: 11/03/2020 a 10/03/2022.

ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 11/03/2020 - CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, CONTRATADO: NAYANNE COSTA ROCHA, matrícula 13078-8. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 10/03/2022. Fundamento Legal LCE 9.939/2015. Data de Vigência: 11/03/2020 a 10/03/2022.

ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 11/03/2020 - CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, CONTRATADO: RENATA PAIVA DE FREITAS, matrícula 13080-0. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 10/03/2022. Fundamento Legal LCE 9.939/2015. Data de Vigência: 11/03/2020 a 10/03/2022.

ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 11/03/2020 - CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, CONTRATADO: TAYSA KELLY DA SILVA, matrícula 13082-6. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 10/03/2022. Fundamento Legal LCE 9.939/2015. Data de Vigência: 11/03/2020 a 10/03/2022.

ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 11/03/2020 - CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, CONTRATADO: TEREZINHA MARIA DE JESUS SILVA, matrícula 13075-3. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 10/03/2022. Fundamento Legal LCE 9.939/2015. Data de Vigência: 11/03/2020 a 10/03/2022.

ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 27/06/2019 - CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, CONTRATADO: CAMILA PRAXEDES DE BRITO, matrícula 12990-9. Objeto: Alterar a Carga-Horária

de 20 para 40 horas. Fundamento Legal LCE 9.939/2015. Data de Vigência: 25/02/2021 a 26/06/2021.

ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 06/03/2020 - CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, CONTRATADO: IURY NATASHA VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 13070-2. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 06/03/2022. Fundamento Legal LCE 9.939/2015. Data de Vigência: 06/03/2020 a 06/03/2022.

ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 08/09/2020 - CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, CONTRATADO: WILLIAM ROBSON CORDEIRO SILVA, matrícula 13114-8. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 23/12/2021. Fundamento Legal LCE 9.939/2015. Data de Vigência: 08/09/2020 a 23/12/2021.

ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 06/03/2020 - CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, CONTRATADO: GIANY PAIVA PEDROSA, matrícula 13069-9. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 05/03/2022. Fundamento Legal LCE 9.939/2015. Data de Vigência: 06/03/2020 a 05/03/2022.

ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 23/09/2020 - CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, CONTRATADO: WILL WANDERKELLY DE FREITAS RIBEIRO, matrícula 13140-7. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 22/03/2022. Fundamento Legal LCE 9.939/2015. Data de Vigência: 23/09/2020 a 22/03/2022.

ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 09/09/2020 - CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, CONTRATADO: CAIO RODRIGO CARVALHO DE LIMA, matrícula 13128-8. Objeto: Alterar a Carga-Horária de 20 para 40 horas. Fundamento Legal LCE 9.939/2015. Data de Vigência: 03/02/2021 a 28/05/2021.

UERN

CONSEPE

Resolução Nº 18/2021 - CONSEPE

Revoga a Resolução nº 57/2013 – Consepe, tornando sem efeito a decisão do Consepe que culminou com a pena de advertência ao servidor Ivaldo Gaudêncio.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de abril de 2021, CONSIDERANDO a determinação judicial decorrente de sentença proferida no Processo nº 0806410-61.2016.8.20.5106; CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 01110024.000638/2021-49 -SEI,

RESOLVE:

Artigo 1º Fica revogada a resolução número 57/2013 – Consepe, que determina advertência ao servidor Ivanaldo Gaudêncio.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 07 de abril de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício.

Conselheiros:

| | |
|---|---|
| Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros | Prof. Francisco Valadares Filho |
| Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti | Profa. Ana Cláudia de Oliveira |
| Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes | Prof. Manoel Cirício Pereira Neto |
| Prof. José Mairton Figueiredo de França | Prof. Franklin Roberto da Costa |
| Profa. Fernanda Marques de Queiroz | Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo |
| Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Nelson | Profa. Ana Lúcia Dantas |
| Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos | TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges |
| Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos | TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima |
| Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos | TNS. Ismael Nobre Rabelo |
| Prof. Gutemberg Henrique Dias | TNS. Renato André de Araújo Sousa |
| Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior | |

Resolução Nº 19/2021 - CONSEPE

Acrescenta atividades de ensino institucionalizadas ao quadro de distribuição de carga horária docente, anexo à Resolução nº 36/2014 - Consepe.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de abril de 2021, CONSIDERANDO a autonomia didático-científica e pedagógica própria das universidades, definidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 51/2016 – Consepe, que Institucionaliza o “Programa de Preceptoría Médica” no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern e estabelece seus critérios e normas; CONSIDERANDO o Memorando nº 24/2020/Uern - Facs - DCB/Uern - Facs/Uern - Reitoria, por meio do qual o Departamento de Ciências Biomédicas apresenta justificativa e proposta de adição para a Resolução nº 36/2014–Consepe, de modo que seja contemplada a função da preceptoría no âmbito na distribuição de carga horária docente; CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 04410027.002390/2020-90 - SEI, RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao quadro de distribuição de carga horária docente, anexo à Resolução nº 36/2014 – Consepe, que trata das normas para distribuição de carga horária docente na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern, atividade de ensino institucionalizada, conforme disposto no quadro abaixo:

| ATIVIDADES DE ENSINO INSTITUCIONALIZADAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|--|-----------------------|
| Preceptoría Médica | 8h |

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 07 de abril de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício.

Conselheiros:

| | |
|---|---|
| Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros | Prof. Francisco Valadares Filho |
| Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti | Profa. Ana Cláudia de Oliveira |
| Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes | Prof. Manoel Cirício Pereira Neto |
| Prof. José Mairton Figueiredo de França | Prof. Franklin Roberto da Costa |
| Profa. Fernanda Marques de Queiroz | Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo |
| Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Nelson | Profa. Ana Lúcia Dantas |
| Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos | TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges |
| Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos | TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima |
| Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos | TNS. Ismael Nobre Rabelo |
| Prof. Gutemberg Henrique Dias | TNS. Renato André de Araújo Sousa |
| Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior | |

Resolução Nº 20/2021 - CONSEPE

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina, Bacharelado, ofertado pela Faculdade de Ciências da Saúde – Facs, Campus Central.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de abril de 2021, CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 53 da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe sobre autonomia didático-científica das universidades para fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 03, de 20 de junho de 2014, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 39 a 46, os quais versam, especificamente, sobre Projetos Pedagógicos de Cursos, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Uern, aprovado pela Resolução Consepe nº 26, de 28 de junho de 2017; CONSIDERANDO a Lei 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; CONSIDERANDO a Resolução Consepe nº 25, de 21 de junho de 2017, a qual regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410086.000167/2021-94 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de

Graduação em Medicina, Bacharelado, ofertado pela Faculdade de Ciências da Saúde, Campus Central, nos moldes do Anexo desta Resolução, que passa a vigor a partir do semestre letivo de 2022.1.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 07 de abril de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício.

Conselheiros:

| | |
|---|---|
| Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros | Prof. Francisco Valadares Filho |
| Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti | Profa. Ana Cláudia de Oliveira |
| Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes | Prof. Manoel Cirício Pereira Neto |
| Prof. José Mairton Figueiredo de França | Prof. Franklin Roberto da Costa |
| Profa. Fernanda Marques de Queiroz | Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo |
| Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Nelson | Profa. Ana Lúcia Dantas |
| Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos | Prof. Francisco de Assis Costa da Silva |
| Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos | TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima |
| Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos | TNS. Ismael Nobre Rabelo |
| Prof. Gutemberg Henrique Dias | TNS. Renato André de Araújo Sousa |

Resolução Nº 21/2021 - CONSEPE

Aprova o regimento geral do Programa Multicêntrico de Bioquímica e Biologia Molecular.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de abril de 2021, CONSIDERANDO a Resolução nº 16/2013 – Consepe; CONSIDERANDO a Portaria Nº 327, de 09 de março de 2017, do Ministério da Educação; CONSIDERANDO a Portaria Nº 214, de 27 de outubro de 2017, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes; CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410173.000037/2020-91 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento geral do Programa Multicêntrico em Bioquímica e Biologia Molecular, anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 07 de abril de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício.

Conselheiros:

| | |
|--|-----------------------------------|
| Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros | Prof. Francisco Valadares Filho |
| Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti | Profa. Ana Cláudia de Oliveira |
| Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes | Prof. Manoel Cirício Pereira Neto |

Prof. José Mairton Figueiredo de França

Prof. Franklin Roberto da Costa

Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos

Prof.ª Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo

Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos

Prof. Francisco de Assis Costa da Silva

Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos

TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima

Prof. Gutemberg Henrique Dias

TNS. Ismael Nobre Rabelo

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior

TNS. Renato André de Araújo Sousa

REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA MULTICÊNTRICO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS NAS ÁREAS DE BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR (PMBqBM) STRICTO SENSU

Este programa multicêntrico buscará agregar pesquisadores de programas de pós-graduação consolidados com pesquisadores competentes que se encontram em Instituições de Ensino Superior onde não há conjunto suficiente de doutores para constituição de um programa de pós-graduação independente nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular.

TÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este regimento disciplina a organização e o funcionamento do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Biológicas nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular doravante denominado Programa Multicêntrico de Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBM) de acordo com as normas determinadas pela CAPES para os programas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O PMBqBM funcionará em dois níveis, mestrado e doutorado, destinando-se à formação de docentes e pesquisadores nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular.

Art. 2º. O PMBqBM coordenado e proposto pela Sociedade Brasileira de Bioquímica e Biologia Molecular (SBBq), doravante denominada Instituição Proponente, é constituído pela associação em rede de pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES) onde a implantação de programas independentes de Bioquímica e Biologia Molecular ainda não é possível, doravante denominadas Instituições Associadas e docentes de programas de pós-graduação bem consolidados, doravante denominados Instituições Nucleadoras.

§1º. As Instituições Associadas são consideradas Instituições Associadas Plenas, quando constituídas por pelo menos 5 orientadores e Instituições Associadas Emergentes as que não preenchem esse requisito.

§2º. Cabe à Diretoria da SBBq decidir sobre a incorporação de novas IES ao PMBqBM.

Art. 3º. São ordenamentos institucionais básicos do Programa, a Legislação Federal pertinente e este Regimento.

Art. 4º. São objetivos gerais do PMBqBM:

a) propiciar conhecimentos das áreas de Bioquímica e Biologia Molecular, com treinamento rigoroso em princípios básicos experimentais que capacitem o estudo de qualquer problema biológico, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior na área, respeitando o código de boas práticas científicas;

b) incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na área de Bioquímica e Biologia Molecular;

c) ampliar o número de profissionais com qualificação moderna, diferenciada e de excelência na área, com capacidade de competir nos melhores centros nacionais e internacionais;

d) contribuir para a fixação de doutores e a interiorização de centros de referência em ensino e pesquisa nas áreas de bioquímica e biologia molecular.

Art. 5º. O Programa, com área de concentração - Bioquímica e Biologia Molecular, será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

A. Com o Mestrado:

I. utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente às áreas de Bioquímica e Biologia Molecular e de ciências correlatas;

II. utilizar o método científico na solução de problemas;

III. elaborar e executar projetos de pesquisa;

IV. fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular;

V. participar, como docente, de cursos de graduação;

B. Com o Doutorado:

I. Elaborar e executar projetos de pesquisa;

II. redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;

III. fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular;

IV. participar, como docente, de cursos de graduação e pós-graduação;

V. fazer a integração de conhecimentos nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular com áreas correlatas de graduação e pós-graduação.

Art. 6º. As instituições Associadas serão responsáveis diretas pelos estudantes e deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas de aula) para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local, ouvido o Colegiado Geral.

Art. 7º. As instituições Nucleadoras deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas de aula) para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pelas Instituições Associadas, ouvido o Colegiado Geral.

TÍTULO II-DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – Da Estrutura Organizacional

Art. 8º. Integram a organização didático-administrativa do PMBqBM:

I. Colegiado Geral do Programa, órgão superior deliberativo;

II. Colegiados administrativos locais, órgãos executivos locais, representantes da Instituição Associada.

CAPÍTULO II – Da Composição dos Colegiados

Art. 9º. O Colegiado Geral do Programa será composto por:

I. Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, indicados pelo Conselho da SBBq;

II. Vice-Presidente e Primeiro Secretário da SBBq;

III. Um representante docente de cada Instituição Nucleadora, indicado pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação, até um máximo de cinco. No caso de haver mais do que cinco Instituições Nucleadoras, o Conselho Diretor da SBBq selecionará os cinco representantes.

IV. Até 3 representantes docentes das Instituições Associadas Plenas, eleitos pelo conjunto dos coordenadores das referidas Instituições.

V. Dois representantes dos estudantes de Pós-Graduação pertencentes às Instituições Associadas.

Parágrafo único: Cada representante deverá ter um suplente.

Art. 10. O Colegiado Administrativo Local será composto por:

I. Coordenador local, um docente credenciado no Programa indicado pelo voto dos docentes locais.

II. Até três docentes credenciados no Programa da respectiva Instituição Associada;

III. Um representante dos estudantes de Pós-Graduação da Instituição Associada.

§1º. As Instituições Associadas Emergentes serão geridas pelo Colegiado Geral do Programa.

§2º. Casos excepcionais serão deliberados pelo Colegiado Geral.

Art. 11. No Colegiado Geral, os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva. No Colegiado Administrativo Local os docentes terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva. No Colegiado Geral e no Colegiado Administrativo Local, os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 12. A eleição de membros dos Colegiados, visando a sua renovação, será convocada pelo Coordenador do PMBqBM, na forma deste Regimento, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador do Colegiado Administrativo Local realizar a eleição.

Art. 13. O Colegiado Geral reunir-se-á ordinariamente pelo

menos 1 (uma) vez ao ano, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14. O Colegiado Geral reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 15. De cada reunião dos Colegiados, lavrar-se-á ata que será discutida, e após aprovação, subscrita pelos respectivos Coordenadores e demais membros presentes.

Art. 16. Compete ao Colegiado Geral do Programa:

I. orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo para isto recomendar às Instituições Associadas e Nucleadoras a criação de áreas e linhas de pesquisa;

II. credenciar, mediante análise de Curriculum Vitae os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;

III. propor e aprovar modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa;

III. estabelecer as resoluções normativas do Programa ou suas alterações;

IV. fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação quando necessário;

V. analisar o número de vagas que serão colocadas em concurso anualmente em cada Instituição Associada;

VI. modificar critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, estabelecidas neste Regimento;

VII. estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de trabalho dos bolsistas;

VIII. estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

IX. aprovar a comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado, ouvida a sugestão do Colegiado Local;

X. propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa; acompanhar as atividades do Programa, nos Departamentos ou em outros setores;

XI. representar frente a instância competente, no caso de infração disciplinar;

XII. decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

XIII. propor à Diretoria da SBBq a inclusão, exclusão das IES Nucleadoras e Associadas ou transferência de gestão para as IES Associadas.

Art. 17. Compete ao Colegiado Administrativo Local:

I. realizar a gestão das atividades locais do Programa;

II. propor ao Colegiado Geral do Programa nomes dos professores que poderão integrar o corpo docente do Programa;

III. propor modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da Instituição Associada;

IV. realizar as inscrições e a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regimento;

V. realizar a matrícula e rematrícula (se apropriado); trancamento total ou parcial;

VI. encaminhar as representações e recursos impetrados ao Colegiado Geral;

VII. acompanhar o trabalho dos estudantes; estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

VIII. sugerir a comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado e encaminhar a indicação pelo Colegiado Geral;

IX. colaborar com as outras Instituições Associadas e as Nucleadoras quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;

X. propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

XI. acompanhar as atividades do Programa, nos laboratórios, departamentos ou em outros setores, sempre na sua respectiva Instituição de origem;

XII. representar frente a instância competente, no caso de infração disciplinar;

XIII. avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós- Graduação, considerando o disposto pela CAPES.

CAPÍTULO III – Do Coordenador

Art. 18. O Coordenador do Colegiado Geral do Programa, assim, como o vice-Coordenador, eleitos pelo Conselho da SBBq terão mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução consecutiva.

Art. 19. Compete ao Coordenador do Colegiado Geral do Programa:

- I. convocar e presidir o Colegiado Geral e atuar como principal autoridade executiva do órgão;
- II. executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Administrativo Local;
- III. coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- IV. remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- V. anunciar por correspondência e na página do Programa, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;
- VI. criar comissões assessoras, com funções específicas para auxiliar o Colegiado e o Coordenador Geral em questões acadêmico-administrativas do Programa;
- VII. convocar pelo menos uma reunião ordinária anual com Coordenadores Locais visando o bom andamento do Programa.
- VIII. exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regimento;

Art. 20. Ao Coordenador do Colegiado Administrativo Local, eleito pelo respectivo Colegiado local, compete:

- I. convocar e presidir o Colegiado Administrativo Local;
 - II. executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Administrativo Local;
 - III. coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
 - IV. remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
 - V. anunciar por correspondência e na página do PMBqBM, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;
 - VI. atender às diretrizes determinadas e tarefas atribuídas pelo Colegiado Geral;
 - VII. participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral;
 - VIII. encaminhar ao Coordenador Geral, com antecedência mínima de 30 dias, sugestões de nomes para compor as bancas de ingresso para Doutorado e de defesas de Doutorado;
 - IX. exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regimento.
- Art. 21. O Colegiado Geral do Programa disporá de uma Secretaria própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades gerais de Pós-Graduação.

Art. 22. O Colegiado Administrativo Local das Instituições Associadas disporá de Secretaria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades de pós-graduação na IES Associada.

CAPÍTULO IV – Dos Docentes e da Orientação

Art. 23. Cada discente do programa será assistido por um orientador, pertencente à Instituição Associada a qual está vinculado.

Art. 24. Farão parte do corpo docente do PMBqBM, como orientadores, pesquisadores com título de doutor, produção científica regular e capacidade de formação de pessoal.

§1º. A solicitação de credenciamento no Programa para a orientação de estudantes deverá ser encaminhada ao Colegiado Administrativo Local, acompanhada de Currículo Vitae, carta de justificativa com informação sobre a estrutura disponível para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de seus orientados. Esta solicitação será encaminhada para apreciação pelo Colegiado Geral.

§2º. O credenciamento de recém-doutor para orientação de doutorado poderá ser solicitado pelo docente que houver

concluído a orientação de pelo menos um mestrado.

§3º. O credenciamento de todos os docentes do Programa terá validade por quatro anos. Para a renovação do credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica em termos de publicações de artigos completos em revistas com circulação internacional e orientação de estudantes de pós-graduação, conforme resolução normativa específica para este fim estabelecida pelo Colegiado geral.

§4º. O número máximo de orientadores por IES é de 12.

Art. 25. Compete ao orientador:

- I. orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II. aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;
- III. acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- IV. orientar o estudante na elaboração do projeto de dissertação/tese e na sua execução;
- V. autorizar o estudante a apresentar sua dissertação/tese, nos termos deste regimento;
- VI. participar das comissões examinadoras, como presidente, incumbidas de arguir seus orientandos na apresentação das dissertações/teses;
- VII. zelar pelo bom desempenho do Programa;
- VIII. atender às demandas dos Colegiados Geral e Local, bem como das Comissões por eles estabelecidas.

TÍTULO III – DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

CAPÍTULO I – Do Número de Vagas

Art. 26. O número de vagas a serem abertas será proposto pelos Colegiados Administrativos Locais e decidido em reunião de Colegiado Geral do Programa.

Art. 27. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado Geral levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I. capacidade de orientação definida pelo número de docentes do programa, obedecido o disposto nos artigos 24 e 29;
- II. fluxo de entrada e saída de estudantes;
- III. produtividade científica dos orientadores;
- IV. capacidade financeira;
- V. capacidade das instalações;
- VI. credenciamento ou sua renovação regularizada.

Art. 28. O número de vagas obedecerá à relação de no máximo 03 (três) estudantes por orientador com credenciamento pleno. Casos especiais serão decididos a critério do Colegiado Geral.

CAPÍTULO II – Da Inscrição e Seleção

Art. 29. Os candidatos serão convocados através de Edital publicados na página eletrônica da Instituição local e na página eletrônica da SBBq.

Art. 30. No ato de inscrição para seleção ao Programa, o candidato apresentará à Secretaria Local os seguintes documentos:

- Para o Mestrado:
- I. formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 3(três) fotografias 3x4;
 - II. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso, antes de iniciado o de Pós-Graduação;
 - III. histórico escolar;
 - IV. Currículo Vitae;
 - V. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro;
 - VI. comprovante de estar em dia com o Serviço Federal de Migração e de ter suporte financeiro durante o tempo de permanência no país, no caso de candidato estrangeiro;
 - VII. outros documentos considerados pertinentes, a juízo dos Colegiados Geral e Local, especificados no Edital de seleção.

Para o Doutorado:

- I. formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 3(três) fotografias 3x4;
- II. cópia do diploma de graduação. Caso o candidato esteja cursando o nível mestrado, apresentar documento que comprove estar em condições de concluir o curso de Mestrado, antes de iniciado o de Doutorado;
- III. histórico escolar;

IV. Currículo Vitae;

V. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro;

VI. comprovante de estar em dia com o Serviço Federal de Migração e de ter suporte financeiro durante o tempo de permanência no país, no caso de candidato estrangeiro;

VII. duas cartas de apresentação;

VIII. cópia do diploma, ou ata da defesa, e da Dissertação de Mestrado, quando houver;

IX. projeto de pesquisa a ser desenvolvido de acordo com modelo fornecido pelo Programa;

X. outros documentos considerados pertinentes, a juízo dos Colegiados Geral e Local, especificados no Edital de seleção.

Art. 31. A seleção para o nível de mestrado será realizada pelo menos uma vez ao ano e sua execução estará a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Administrativo Local e incluirá:

- I. prova de conhecimento nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular, em caráter eliminatório, elaborada por comissão indicada pela Coordenação Geral do Programa;
- II. análise do histórico escolar e do Currículo Vitae, em caráter classificatório;
- III. exame de suficiência na língua inglesa;
- IV. outras modalidades de avaliação, que se fizerem necessárias, especificadas no Edital de seleção.

§1º. Nas provas que terão caráter eliminatório, o candidato deverá obter nota mínima a critério do Colegiado Geral, conforme Edital de seleção.

§2º. Após a aprovação, o candidato deverá apresentar o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, de comum acordo com o orientador, no prazo máximo de 2 meses, que será analisado e aprovado por uma Comissão especialmente designada para essa finalidade.

Art. 32. A seleção para o nível de doutorado para os candidatos que realizaram o mestrado no PMBqBM obedecerá a sistemática do fluxo contínuo, ficando a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Administrativo local e incluirá:

- I. avaliação de projeto de pesquisa a ser desenvolvido;
- II. análise do Currículo Vitae, em caráter classificatório;
- III. exame de suficiência em língua inglesa;
- IV. outras modalidades de avaliação, que se fizerem necessárias, especificadas no Edital de seleção.

§1º. Os candidatos que tiverem proficiência em língua inglesa, atestada por comprovante de curso reconhecido, por ocasião da inscrição para a seleção para o doutorado, estarão dispensados do exame de suficiência, previsto no item II deste artigo;

§2º. Os candidatos aprovados que não comprovaram proficiência em língua inglesa, quando do processo de seleção, deverão fazê-lo em até 1 ano após o início do doutorado;

§3º. Os candidatos que não realizaram o mestrado no PMBqBM, deverão cumprir o disposto nos itens I a IV e os parágrafos 1º, e 2º e submeter-se à prova de conhecimento nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular, em caráter eliminatório, elaborada por comissão indicada pela Coordenação Geral do Programa.

CAPÍTULO III – Da Admissão no Programa

Art. 33. Para ser admitido como estudante regular do PMBqBM, o candidato deverá ter concluído o programa de graduação ou o mestrado, quando for o caso, e ter sido selecionado e classificado para ingresso no Programa;

Art. 34. Estudantes matriculados no nível de mestrado poderão ser transferidos para o nível de doutorado, mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do estudante pelo Colegiado Local, até terem completado 18 meses de início do mestrado. Para isto o estudante deverá satisfazer os seguintes critérios:

- I. estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa, considerado de nível adequado ao doutorado;
- II. mostrar resultados experimentais, indicadores de capacidade de concluir com sucesso o projeto proposto;
- III. ter obtido conceitos A ou B em pelo menos 80% das disciplinas cursadas até o momento em que requerer a mudança de nível do mestrado para o doutorado;
- IV. demonstrar produção científica representada por trabalhos publicados ou aceitos em revistas indexadas

e/ou resumos publicados em Congressos nacionais ou internacionais.

§1º. O estudante estará sujeito às exigências referentes ao nível de doutorado, previstas neste Regimento;

§2º. Para a contagem do tempo no novo nível, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada aos órgãos competentes da IES para a mudança no registro do estudante.

Art. 35. Por indicação do Colegiado Administrativo Local, e a critério do Colegiado Geral, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação da mesma IES.

Art. 36. O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

I. requerimentos em formulário próprio, acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4;

II. cópia do diploma de graduação ou de mestrado ou documento equivalente;

III. histórico escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

IV. programas das disciplinas que compõem o histórico escolar da Pós-Graduação;

V. Curriculum Vitae;

VI. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;

VII. outros documentos considerados pertinentes pelo Colegiado Local.

Art. 37. O estudante transferido deverá obter, nas disciplinas da área de concentração do Programa, no mínimo 2/3 (dois terços) dos créditos exigidos, independente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

Art. 38. A Secretaria do Colegiado Local enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da IES após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos para registro.

CAPÍTULO IV – Da Matrícula no Programa

Art. 39. Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula na secretaria local do programa da Instituição Associada, na sede da Instituição a qual está vinculado o seu orientador, obedecendo aos prazos fixados no calendário da respectiva IES. Os candidatos serão registrados e receberão um número de matrícula que os qualificarão como estudantes regulares da IES.

Parágrafo único. Em casos especiais, com anuência do Colegiado Local e por decisão do Colegiado Geral, o candidato aprovado e selecionado poderá ser orientado por docente de uma das Instituições Nucleadoras.

Art. 40. O estudante entregará na Secretaria Local no ato da matrícula, o cronograma de atividades acadêmico-científicas aprovado pelo orientador para o período de estudo pretendido.

Art. 41. O estudante deverá renovar a matrícula no Programa, com o encaminhamento para a Secretaria Local, do plano de estudos, onde o mesmo definirá juntamente com seu orientador, as disciplinas ou as atividades a serem desenvolvidas.

§1º. O trancamento de matrícula em disciplinas será permitido mediante preenchimento de formulário apropriado, com a anuência de seu orientador, respeitando os prazos estabelecidos na Instituição de oferta.

§2º. A matrícula nas disciplinas será feita diretamente na Instituição Associada ou, por meio eletrônico, na Secretaria do Programa da Instituição Nucleadora de escolha;

§3º. O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado Local o trancamento parcial de matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo aos responsáveis pelas disciplinas.

Art. 42. O Colegiado Local do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula no Programa devido a motivos relevantes, notificando o Colegiado Geral, sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do programa (mestrado 36 meses e doutorado 60 meses).

Art. 43. O estudante poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação:

I. se incorrer em ato ilícito, com quebra de código de ética (plágio, falsificação de resultados, etc);

II. se for reprovado pela segunda vez em qualquer disciplina;

III. se não efetuar a matrícula regularmente;

IV. se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

V. a pedido do estudante com anuência do orientador ou do orientador com anuência do estudante.

§1º. A solicitação deverá ser acompanhada de justificativa e encaminhada ao Conselho Administrativo Local e avaliada pelo Colegiado Geral do Programa;

§2º. Casos não previstos serão objeto de análise pelo Colegiado Geral.

Art. 44. O Colegiado Geral do Programa poderá, a seu juízo, conceder rematricula, se for apropriado, ao estudante desistente, apreciando requerimento fundamentado do interessado e com a anuência do orientador, desde que a solicitação seja encaminhada no prazo máximo de 3 (três) anos após a desistência.

Parágrafo único. Admitida a rematricula, se for apropriado o estudante fica obrigado a satisfazer todas as adaptações necessárias à integralização do currículo vigente à época do deferimento do pedido.

Art. 45. Mediante proposta e a juízo do Colegiado Administrativo Local, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em outros Programas.

Parágrafo único: o aproveitamento de créditos em disciplinas de outros Programas não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) dos créditos totais exigidos pelo PMBqBM. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser ultrapassado mediante análise pelo Colegiado Local.

Art. 46. Para efetivar a matrícula do estudante na IES, a secretaria do Colegiado Administrativo Local enviará aos órgãos competentes:

I. cópia das fichas de matrículas dos estudantes;

II. ficha de registro do estudante no caso de matrícula inicial.

Parágrafo único: Cada secretaria de Colegiado Administrativo Local deverá manter em seus arquivos cópias dos documentos enviados a administração da IES.

TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I – Da Estrutura Curricular

Art. 47. A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será definida por área de concentração.

§1º. As disciplinas serão constituídas por um elenco de obrigatórias e outro de optativas;

§2º. As disciplinas obrigatórias deverão ser oferecidas no mínimo a cada 1(um) ano;

§3º. as disciplinas optativas deverão ser oferecidas no mínimo a cada 2(dois) anos.

Art. 48. As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Bioquímica e Biologia Molecular.

Art. 49. O Colegiado Administrativo Local da Instituição Associada poderá propor ao Colegiado Geral do programa, a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplina de sua IES para fins de composição da grade curricular do Programa.

§1º. A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

I. justificativa;

II. ementa, com bibliografia;

III. carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV. número de créditos;

V. indicação das áreas de concentração as quais poderá servir;

VI. explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;

VII. indicação de pré-requisitos, quando couber;

VIII. indicação dos docentes responsáveis;

VIII. metodologia de avaliação

§2º. a criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos;

§3º. qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

CAPÍTULO II – Do Sistema de Créditos

Art. 50. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou aula prática ou trabalho equivalente.

Parágrafo único. Poderão ser atribuídos até 08 (oito) créditos para Mestrado e até 16 (dezesesseis) créditos para o Doutorado em atividades tais como publicação de artigos, apresentação de trabalho em congresso, programas de treinamento e outros, a critério do Colegiado Geral. O Colegiado Geral regulamentará os critérios para a atribuição de créditos de cada atividade.

Art. 51. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos conceito mínimo de aprovação na IES local e que compareceu a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 52. O Colegiado Administrativo Local, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante cursar disciplinas ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 53. Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese, antes de obter, no mínimo, o total de 25 (vinte e cinco) créditos para o mestrado ou 40 (quarenta) para o doutorado e de atender às exigências previstas neste Regimento.

§1º. Os créditos obtidos durante o mestrado correspondentes a 25 créditos serão considerados para a integralização do número mínimo de créditos exigidos para o doutorado (40 créditos);

§2º. Do total de créditos exigidos para o Mestrado, o estudante deverá integralizar pelo menos 2/3 (dois terços) dentre as disciplinas oferecidas pela área de concentração do Programa, de comum acordo com seu orientador.

CAPÍTULO III – Do Rendimento Escolar

Art. 54. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§1º. Entende-se por assiduidade a frequência em atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o estudante que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos programados para a integralização dos créditos fixados;

§2º. Entende-se por eficiência o grau de aplicação do estudante aos estudos encarados como processo e em função dos seus resultados;

§3º. O conceito final constituirá, em cada disciplina, de uma síntese dos resultados obtidos pelo estudante nas atividades desenvolvidas ao longo do período letivo, de conformidade com o estabelecido pelas Instituições responsáveis pela oferta das disciplinas.

Art. 55. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a regras das IES associadas para a questão de conceitos e pontuação para as disciplinas cursadas na pós-graduação.

§1º. Caberá ao Colegiado Local realizar a equivalência de conceitos para disciplinas cursadas em outros Programas com escalas de conceito distintas

Art. 56. O estudante que for reprovado mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas poderá ser excluído do Programa.

CAPÍTULO IV – Da Dissertação e da Tese

Art. 57. O projeto de dissertação/tese, assinado pelo estudante e pelo seu orientador, deverá ser apresentado ao Colegiado Administrativo Local e encaminhado à Coordenação geral até 2 (dois) meses após a matrícula inicial e conter os seguintes elementos:

I. título;

II. resumo em português e em inglês;

III. justificativa e objetivos do trabalho;

IV. revisão da literatura;

V. material e métodos previstos;

VI. fases do trabalho e cronograma de sua execução;

VII. referências bibliográficas.

Art. 58. O projeto de tese/dissertação, aprovado pelo orientador, será registrado na Secretaria dos Colegiados Local e será encaminhado para o Colegiado Geral para aprovação.

Parágrafo único. O andamento do projeto será acompanhado mediante relatórios anuais enviados

para o Colegiado Geral ou, excepcionalmente a outros pesquisadores renomados a critério da Coordenação Geral ou Comissão designada.

Art. 59. A dissertação e a tese deverão conter os resultados de trabalho de pesquisa original.

Art. 60. O estudante de doutorado deverá submeter-se a "Exame de Qualificação", como pré-requisito para a defesa de tese num prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da data de ingresso. O exame de qualificação consistirá da apresentação pública dos resultados parciais de sua tese, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora. Durante o exame de qualificação serão abordados aspectos metodológicos e teóricos relacionados à tese.

§1º. Para ser admitido ao exame de qualificação, o estudante deverá possuir resultados parciais, indicadores da conclusão com sucesso do projeto de tese;

§2º. O estudante será examinado por uma banca examinadora constituída por três professores, não sendo permitida a participação do orientador como membro da referida banca;

§3º. No caso de insucesso no "Exame de Qualificação" o estudante poderá se submeter a outro exame no prazo máximo de 6 (seis) meses. Em caso de novo insucesso, o estudante será desligado do programa de doutorado.

Art. 61. O formato da apresentação da Dissertação ou Tese deverá conter os seguintes elementos: introdução com revisão da literatura; objetivos; materiais e métodos; resultados; discussão; referências bibliográficas; resumo em Português e Inglês.

Parágrafo único: A tese de doutorado poderá ser substituída por uma compilação de no mínimo 2 (dois) artigos científicos publicados em periódico de circulação internacional indexados nas bases Web of Science e ou/ Scopus e relacionados à tese, em que o estudante seja o primeiro autor. O formato da tese nesse caso deverá conter: introdução com revisão da literatura; objetivos; manuscrito dos trabalhos publicados; conclusões; referências bibliográficas; resumo em Português e Inglês.

Art. 62. O orientador deverá requerer ao Coordenador do Colegiado Local as providências necessárias à defesa de dissertação ou tese.

Art. 63. A defesa da tese será pública e se fará perante a Banca Examinadora, presidida pelo orientador e pelo menos 04 (quatro) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, sendo, no mínimo, 2 (dois) examinadores externos ao PMBqBM de Instituições Associadas. A banca Examinadora deverá ter sido aprovada previamente pelo Colegiado Geral.

Art. 64. A defesa de dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora presidida pelo orientador e pelo menos 2 (dois) membros portadores do grau de doutor ou equivalente, sendo um deles externo ao PMBqBM de Instituições Associadas. A banca Examinadora deverá ter sido aprovada previamente pelo Colegiado Geral.

Art. 65. Será considerado aprovado na defesa de dissertação/tese o candidato que obtiver aprovação da maioria da Comissão Examinadora.

Art. 66. A dissertação ou a tese aprovada pela Banca Examinadora deverá ser impressa e encaminhada à Secretaria do Colegiado Local do Programa, no prazo máximo de 60 dias contados a partir do dia da defesa. As sugestões feitas pela banca, que não impliquem em mudança de conteúdo, deverão ser consideradas para a impressão da tese ou dissertação a ser encaminhada à Secretaria do Colegiado Local do Programa. A dissertação ou a tese deverão ser disponibilizadas no portal de teses da CAPES.

Art. 67. Deverão ser entregues exemplares da dissertação e tese em número suficiente para serem encaminhados a: Secretaria Local (um exemplar), Biblioteca da IES de vínculo do orientador e estudante (um exemplar), membros titulares e suplentes da banca examinadora (um exemplar para cada membro incluindo orientador e co-orientador, quando houver).

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada ao Colegiado Geral do PMBqBM cópia da ata de defesa da dissertação ou tese.

TÍTULO V – DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 68. Para obter o grau de Mestre em Bioquímica e Biologia Molecular ou Doutor em Bioquímica e Biologia

Molecular, o estudante deverá satisfazer pelo menos as seguintes exigências:

I. completar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos para o mestrado e 40 (quarenta) para o doutorado;

II. ser aprovado em exame de qualificação, no caso de doutorado;

III. ser aprovado na defesa de dissertação ou tese;

IV. atender aos prazos e demais exigências da IES Associada a que o estudante estiver vinculado e estabelecidos neste regimento.

Art. 69. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado Geral poderá, mediante parecer favorável do orientador e do Colegiado Administrativo Local, admitir a prorrogação dos limites de prazos regulamentares para a obtenção do grau de Mestre e Doutor.

Art. 70. São condições para expedição dos diplomas de Mestre e Doutor:

I. comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;

II. remessa à Câmara de Pós-Graduação da respectiva IES, pela Secretaria do Colegiado Local do Programa, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária de 01 (um) exemplar da tese ou dissertação devidamente assinada pela Comissão Examinadora ou a ata da aprovação;

c) comprovante de quitação da taxa de expedição de certificado ou diploma e das obrigações junto à Biblioteca Universitária e CAPES.

Parágrafo único – Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Colegiado Local, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

b) data da admissão ao programa;

c) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

d) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

e) data da aprovação no exame de língua estrangeira;

f) data de aprovação no exame de qualificação;

g) data da aprovação da tese ou dissertação;

h) nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da tese, dissertação.

Resolução Nº 22/2021 - CONSEPE

Aprova o regimento geral do Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional – PROFBIO.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de abril de 2021,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 21/2017 – CONSEPE, que aprova a criação do Mestrado Profissional em Biologia;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 214, de 27 de outubro de 2017, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410025.003031/2020-70 – SEI,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o regimento geral do Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional – PROFBIO, anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 07 de abril de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior

Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti

Prof. Francisco Valadares Filho

Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes

Profa. Ana Cláudia de Oliveira

Prof. José Mairton Figueiredo de França

Prof. Manoel Cirício Pereira Neto

Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos

Prof. Franklin Roberto da Costa

Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos

Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo

Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos

Prof. Francisco de Assis Costa da Silva

Prof. Gutemberg Henrique Dias

TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior

TNS. Ismael Nobre Rabelo

Prof. Gutemberg Henrique Dias

TNS. Renato André de Araújo Sousa

Resolução Nº 23/2021 - CONSEPE

Regulamenta o Procedimento de Heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas, para fins de preenchimento das vagas reservadas para Cota Social nos processos seletivos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern e Revoga a Resolução Nº 005/2020-Consepe.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de abril de 2021,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, própria das universidades, definida no artigo 207 da Constituição Federal, no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no artigo 53 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o exercício dos pressupostos constitucionais do contraditório e da ampla defesa no Procedimento de Heteroidentificação, bem como de ampliar a possibilidade de utilização da reserva de Cota Social por outros órgãos da Uern,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410023.001003/2021-19 – SEI,

RESOLVE:
Art. 1º Regular o Procedimento de Heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas, para fins de preenchimento das vagas reservadas para Cota Social nos processos seletivos de vagas iniciais da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern.
Art. 2º O Procedimento de Heteroidentificação previsto

nesta Resolução submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- I. Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III. Garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação;
- IV. Garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas neste Anexo;
- V. Atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;
- VI. Garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas (Cota Social) nos Processos Seletivos de Vagas Iniciais (PSVI) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Para concorrer às vagas reservadas a pretos, pardos ou indígenas, o candidato deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no processo seletivo da Uern, e indicar em campo específico do formulário de inscrição se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 4º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas a pretos, pardos ou indígenas deverão se submeter ao Procedimento de Heteroidentificação.

Art. 5º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade, que será confirmada mediante Procedimento de Heteroidentificação.

Parágrafo único. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida a respeito de seu fenótipo ou pertencimento a Povo/Etnia, motivada em parecer emitido por Comissão de Heteroidentificação.

Art. 6º Considera-se Procedimento de Heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada pelo candidato.

Art. 7º O Procedimento de Heteroidentificação será realizado de forma presencial e ocorrerá mediante convocação, em período/data, local e horário definidos em edital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da Uern, o Procedimento de Heteroidentificação poderá ser realizado de forma remota, virtual ou online, cujos procedimentos e condições serão definidos em edital próprio.

Art. 8º O Procedimento de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados pretos ou pardos será fundamentado exclusivamente no critério fenotípico; e no caso de candidatos autodeclarados índios, em declaração subscrita por 03 (três) lideranças indígenas.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não serão considerados, para os fins do caput deste artigo, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões, referentes à confirmação em Procedimentos de Heteroidentificação realizados em outros processos seletivos da UERN e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, Institutos Federais ou concursos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais.

Art. 9º O Procedimento de Heteroidentificação será filmado, e o candidato que se recusar a participar deste Procedimento será eliminado do processo seletivo, perdendo o direito à vaga.

Art. 10. Serão eliminados do processo seletivo os candidatos cujas autodeclarações não sejam confirmadas pelo Procedimento de Heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, independentemente de alegação de boa-fé. Parágrafo único. A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o Procedimento de Heteroidentificação.

Art. 11. O Procedimento de Heteroidentificação será realizado por Comissão criada especificamente para este fim, designada pela Reitoria da Uern.

Art. 12. A Comissão de Heteroidentificação será composta por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes.

Art. 13. Poderão ser constituídas quantas Comissões de Heteroidentificação forem necessárias para atender a demanda surgida em cada processo seletivo.

Art. 14. A Comissão de Heteroidentificação será constituída por cidadãos residentes no Brasil, sendo estes servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes da Uern

e/ou servidores de outras Instituições de Ensino Básico e Superior e Institutos Federais; além de representantes dos movimentos negro e indígena, preferencialmente, experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

Parágrafo único. A composição da Comissão de Heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

Art. 15. Os membros da Comissão de Heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 16. A Comissão de Heteroidentificação deliberará à unanimidade de seus membros, sob forma de parecer motivado, cujo teor será de acesso restrito.

Art. 17. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para o processo seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades ou futuros certames.

Art. 18. É vedado à Comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

Art. 19. Será garantido ao candidato, por uma única vez, a interposição de recurso administrativo contra decisão que realize o Procedimento de Heteroidentificação, desde que protocolado dentro de prazo previamente estabelecido em edital.

§ 1º Em caso de recurso, será constituída Comissão específica para tal fim, também designada pela Reitoria da Uern, que adotará, no que couber, os mesmos procedimentos, critérios e requisitos previstos nesta Resolução para o Procedimento de Heteroidentificação.

§ 2º A Comissão Recursal deve ser composta por 5 membros e seus suplentes, que não tenham participado do primeiro Procedimento de Heteroidentificação.

§ 3º A decisão da Comissão Recursal prevalecerá sobre o parecer da Comissão que efetuou o primeiro Procedimento de Heteroidentificação no candidato.

§ 4º O indeferimento do recurso deverá ser devidamente motivado e evidenciado por meio de parecer circunstanciado, elaborados pela Comissão recursal.

§ 5º Indeferido o recurso, o candidato será definitivamente excluído do processo seletivo e perderá o direito à vaga, não cabendo outros recursos administrativos no âmbito da Uern.

Art. 20. Os resultados provisório e final do procedimento de heteroidentificação serão publicados em sítio eletrônico da Uern.

Art. 21. Em caso de impedimento ou suspeição, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por seu suplente, e no impedimento deste, por outro membro designado pelo Reitor.

Art. 22. Caberá à Uern disponibilizar aos candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas formulários específicos, cujos modelos estão colacionados no Anexo desta Resolução.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Nº 005/2020 – Consepe.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 07 de abril de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício.

Conselheiros:

| | |
|--|--|
| Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros | Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior |
| Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti | Prof. Francisco Valadares Filho |
| Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes | Profª. Ana Cláudia de Oliveira |
| Prof. José Mairton Figueiredo de França | Prof. Manoel Cirício Pereira Neto |
| Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos | Prof. Franklin Roberto da Costa |

Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos

Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos

Prof. Gutemberg Henrique Dias

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior

Prof. Gutemberg Henrique Dias

Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo

Prof. Francisco de Assis Costa da Silva

TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima

TNS. Ismael Nobre Rabelo

REITORIA

Portaria Nº 32/2021-GR/UERN

A Reitora em exercício da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO o falecimento do servidor Marco Antônio Cornejo Vasquez, ocorrido nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar Luto Oficial por 03 (três) dias, com hasteamento da bandeira da Uern a meio mastro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 07 de abril de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
REITORA DA UERN EM EXERCÍCIO

PROEG

Edital Nº 27/2021-PROEG

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), no uso de suas atribuições legais e administrativas, torna público o Processo Seletivo de Vagas Não Iniciais (PSVNI), referente ao 1º semestre do ano letivo de 2021 da UERN, o qual será regido pelas normas constantes neste Edital.

1. – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

1.2. . O PSVNI, previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN1, destina-se ao preenchimento de vagas existentes nos cursos de graduação, distribuídas nas modalidades de Transferência Interna, Transferência Externa e Retorno.

1.2.1. Transferência Interna: Destinada a aluno da UERN com ingresso na forma regular que pretenda o remanejamento de campus, turno, modalidade ou curso e que satisfaça aos seguintes requisitos:

1.1.1.a. Estar regularmente matriculado na UERN;

1.1.1.b. Ter integralizado, no mínimo, 300 (trezentas) horas de atividades curriculares;

1.1.1.c. Não ter ingressado no curso de origem por meio do PSVNI (Transferência Interna, Transferência Externa ou Retorno), exceto quando se tratar de transferência de turno, no mesmo curso e campus, por uma única vez;

1.1.1.d. Não ter integralizado acima de 50% da carga horária da matriz curricular a que esteja vinculado, nos casos de mudança decurso.

1.2.2. Transferência Externa: Destinada a aluno proveniente de outra Instituição de Ensino Superior de origem nacional que pretenda dar sequência aos estudos, e atenda aos seguintes requisitos:

a) Estar regularmente matriculado na instituição de origem;

b) Ser proveniente de curso autorizado ou reconhecido pelo Conselho competente;

c) Ter integralizado, no mínimo, 300 (trezentas) horas de atividades curriculares da carga horária da matriz curricular a que esteja vinculado na instituição de origem.

1.2.3. Retorno, destinado a:

a) Graduados em curso de nível superior devidamente reconhecido pelo Conselho competente, para obtenção de novo título ou de nova modalidade do curso já concluído;

b) Ex – estudante da UERN cujo desligamento tenha ocorrido por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do Art. 167 do RCG (Abandono de Curso, Decurso de Prazo Máximo para Conclusão do Curso ou Ato Voluntário), no período de 2016.1 a 2019.2, e que deseje dar continuidade ao curso de graduação ao qual foi vinculado.

1.2.3.1. Não será permitido ao candidato apresentar mais de um título de graduação na solicitação de vaga para obtenção de novo título.

2. – DAS VAGAS DO PSVNI

2.1. O número de vagas ofertadas no presente certame (definidas e distribuídas conforme previsão dos arts. 69 e 77 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN), bem como sua distribuição por campus, curso, turno e unidade universitária estão dispostos no Anexo I deste Edital.

3. – DA INSCRIÇÃO NO PSVNI

3.1. A inscrição no PSVNI deverá ser efetuada de forma virtual, no período de 14 a 25 de abril de 2021, no horário oficial de Brasília, das 08:00 hs do dia 14 de abril até às 23:59 hs do dia 25 de abril.

3.2. Para efetivação da inscrição no certame o candidato deve digitalizar os documentos exigidos para a sua respectiva categoria (descritos no item 4 deste Edital), reuni-los em um único arquivo no formato pdf e enviá-los para os endereços eletrônicos contidos no Anexo II deste Edital, identificados com o nome completo do candidato, o curso e campus pretendidos.

3.3. O não envio e/ou a ausência de qualquer um dos documentos exigidos para a inscrição, no prazo, nos horários e nos locais estabelecidos neste Edital, ensejará eliminação automática do candidato.

3.4. Não será realizada, sob qualquer hipótese, inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.5. Os documentos físicos (originais ou autenticados) dos candidatos aprovados no certame, exigidos para a inscrição, deverão ser entregues posteriormente, em data a ser definida pela PROEG.

3.5.1. Será eliminado do certame e perderá o direito à vaga o candidato que não entregar, quando solicitado pela PROEG, a documentação física (original ou autenticada) referente à inscrição realizada de forma virtual.

4 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

• Para Transferência Interna:

a. Histórico escolar atualizado do aluno, emitido pela Plataforma Íntegra;

b. Cópias dos PGCCs cursados, fornecidos pelos departamentos acadêmicos, sendo dispensada a apresentação destes quando se tratar de transferência para curso que possua a mesma matriz curricular em campus ou turno diverso ao de origem.

• Para Transferência Externa de IES de origem nacional:

a. Comprovante de regularidade de matrícula;

b. Histórico escolar atualizado, acompanhado dos programas dos componentes curriculares cursados, devidamente autenticados pela instituição de origem;

c. Cópia do ato de autorização ou reconhecimento do curso de origem, observado o prazo de vigência;

d. Norma do sistema de verificação de rendimento escolar da instituição de origem;

e. Documento que contenha a matriz curricular do curso objeto da transferência, expedido pela instituição de origem, com seu desdobramento em componentes curriculares e carga horária total prevista para integralização;

f. Comprovante de pagamento de taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), que poderá ser efetuado como depósito bancário ou transferência bancária, na conta de titularidade do Fundo PROEG/UERN, número 15.160-2, Agência nº 4687-6 (CNPJ nº 08.258.295/0001-02) Banco do Brasil. *Não será considerado válido o comprovante de

depósito efetuado via envelope bancário;

g. Documento comprobatório do ingresso no ensino superior mediante processo seletivo válido;

h. 01 (uma) fotografia 3x4 (recente);

i. Histórico Escolar do Ensino Médio ou de curso equivalente a esse nível de ensino;

j. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente a esse nível de ensino;

k. Certidão de Quitação Eleitoral, fornecida pelos órgãos da Justiça Eleitoral (obtida através do endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE):(<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>))

l. Certidão de Casamento, caso o candidato seja casado;

m. Carteira de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), quando for o caso ou documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;

n. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

o. Documento oficial de identificação com foto – RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Passaporte válido.

• Para Retorno

DE GRADUADO:

a. Cópia autenticada de diploma de curso de graduação devidamente registrado, ou certidão de conclusão válida;

b. Histórico escolar e programas dos componentes curriculares cursados, devidamente autenticados pela instituição de origem;

c. Normas do sistema de verificação de rendimento escolar da instituição de origem, dispensadas no caso de ser a UERN;

d. Cópia do ato de reconhecimento do curso de origem, dispensada no caso de ser da UERN;

e. Comprovante de pagamento de taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), que poderá ser efetuado como depósito bancário ou transferência bancária, na conta de titularidade do Fundo PROEG/UERN, número 15.160-2, Agência nº 4687-6 (CNPJ nº 08.258.295/0001-02) Banco do Brasil. *Não será considerado válido o comprovante de depósito efetuado via envelope bancário;

f. 01 (uma) fotografia 3x4 (recente);

g. Histórico Escolar do Ensino Médio ou de curso equivalente a esse nível de ensino;

h) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente a esse nível de ensino;

i) Certidão de Quitação Eleitoral, fornecida pelos órgãos da Justiça Eleitoral (obtida através do endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE):(<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>))

j. Certidão de Casamento, caso o candidato seja casado;

k. Carteira de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), quando for o caso, ou documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;

l. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

m. Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Passaporte válido).

DE EX-ALUNO DA UERN:

. Histórico escolar e programas dos componentes curriculares cursados;

b. Comprovante de pagamento de taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), que poderá ser efetuado como depósito bancário ou transferência bancária, na conta de titularidade do Fundo PROEG/UERN, de número nº 15.160-2, Agência nº 4687-6 (CNPJ nº 08.258.295/0001-02) Banco do Brasil. *Não será considerado válido o comprovante de depósito efetuado via envelope bancário;

c. Certidão de Casamento, caso o candidato seja casado;

d. Cópia do edital de desligamento ou declaração de desligamento, emitida pela DIRCA.

5. - DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação dos candidatos no PSVNI obedecerá à ordem decrescente da carga horária do conjunto de componentes curriculares aproveitados para o curso pretendido.

5.2. Cabe à Direção da Unidade Universitária constituir comissão julgadora, a fim de proceder à seleção e classificação dos candidatos, até o limite de vagas divulgadas neste Edital.

5.3. A contabilização da carga horária dos componentes curriculares aproveitados deverá observar as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN.

5.4. A eventual contabilização de componentes optativos não poderá exceder o limite máximo destes estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso pretendido pelo candidato.

5.5. Havendo empate na classificação entre candidatos, o desempate ocorrerá considerando a seguinte ordem de critérios:

a. Que o curso de origem pertença a IES pública;

b. Maior média aritmética obtida pelo conjunto de componentes curriculares aproveitados;

c. Maior idade.

5.6. Após a seleção e classificação disciplinada no item 4 deste Edital, caberá a secretaria da faculdade ou a secretaria do campus avançado encaminhar à PROEG a relação dos candidatos classificados, para publicação do resultado parcial do PSVNI.

5.7. Os processos dos candidatos somente deverão ser enviados à PROEG após o final do período de recurso, tratado no item 6 deste Edital.

6. - DO RECURSO

6.1. Eventual recurso deverá ser enviado pelo candidato, de forma virtual, para o endereço eletrônico para o qual o candidato enviou os documentos para inscrição no certame, no período de 19 a 20 de maio de 2021, no horário oficial de Brasília, das 08:00 hs do dia 19 de maio até às 23:59 hs do dia 20 de maio.

6.2. Caberá a comissão julgadora analisar o recurso apresentado pelo candidato e emitir a decisão final.

6.3. A comissão julgadora deverá emitir a decisão final até o dia 26 de maio de 2021.

6.4. Após a análise do recurso, caberá à secretaria da Unidade Universitária publicar o resultado dos recursos, seja através de edital ou envio diretamente ao impetrante.

6.5. Não será acatado, sob qualquer hipótese, recurso intempestivo ou recurso de recurso.

6.6. Após o período de recurso, caberá a secretaria da faculdade ou do campus avançado encaminhar à PROEG a lista de classificados, para publicação do resultado final do certame.

7. – DORESULTADO

7.1. O resultado parcial do PSVNI será divulgado no portal eletrônico da UERN (<http://portal.uern.br/>), no dia 18 de maio de 2021.

7.2. No dia 04 de junho o resultado final do PSVNI será divulgado no Jornal Oficial da UERN (JOUERN) e no portal eletrônico da UERN (<http://portal.uern.br/>).

8. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre integralmente as condições e requisitos estabelecidos neste Edital, bem como acompanhar todas as publicações pertinentes ao PSVNI, divulgadas no Jornal Oficial da UERN (JOUERN) e no portal da UERN (<http://portal.uern.br/>).

8.2. Constatada a participação de um candidato no processo seletivo em mais de um curso ou modalidade de ingresso, serão tornados sem efeito os seus requerimentos, resultando em sua exclusão automática do certame.

8.3. A documentação exigida neste Edital para as modalidades de Transferência Interna e Transferência Externa é aquela relativa ao curso de graduação que esteja sendo cursado atualmente pelo candidato. Não serão considerados para estas categorias documentos pertinentes a curso de graduação já concluído pelo candidato.

8.4. Os cursos de graduação da UERN poderão ter atividades de componentes curriculares em turnos diferentes do horário de concentração de aulas, conforme previsão dos respectivos Projetos Pedagógicos.

8.5. Cabe à PROEG a tomada de decisões sobre eventuais situações não previstas neste Edital.

8.6. Eventual recurso contra o resultado final do certame poderá ser protocolado junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no prazo contínuo de 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final do certame.

Mossoró/RN, 09 de abril de 2021.

Prof. Dr. Wendson Dantas de Araújo Medeiros
Pró-reitor de Ensino de Graduação

LINK: [Anexo - Edital Nº 27/2021-PROEG](#)

LINK: [Formulário de Inscrição](#)

Edital Nº 28/2021-PROEG

DISCIPLINA O PROCESSO SELETIVO DE DISCENTES PARA CADASTRO DE RESERVA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (RP) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições para seleção de discentes para compor Cadastro de Reserva dos Núcleos de Filosofia, Língua Inglesa e Língua Portuguesa (todos do Campus Central), Língua Portuguesa (Campus Avançado de Assú), Língua Inglesa (Campus Avançado de Pau dos Ferros) e Matemática (Campus Avançado de Patu) do Programa de Residência Pedagógica (RP), nos termos do presente Edital, do Edital nº 01/2020/CAPEs, da Portaria GAB nº 259/2019 e da Portaria nº 38/2018/CAPEs.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os candidatos selecionados comporão o Cadastro de Reserva dos Núcleos de Filosofia, Língua Inglesa e Língua Portuguesa (todos do Campus Central), Língua Portuguesa (Campus Avançado de Assú), Língua Inglesa (Campus Avançado de Pau dos Ferros) e Matemática (Campus Avançado de Patu) do Programa de Residência Pedagógica (RP), e serão convocados para assumir vagas de Residentes Bolsistas ou Voluntários a partir da necessidade do Subprojeto, obedecendo a ordem de classificação e a vigência deste processo seletivo.

1.2. Os Residentes Voluntários terão prioridade para assumir as cotas de bolsas em caso de vacância dentro do prazo de vigência do Programa, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

1.3. Poderão se candidatar a este certame estudantes com matrícula ativa em curso de licenciatura nas áreas relacionadas aos referidos Núcleos que tenham percentual concluído de integralização curricular de no mínimo 50% ou que estejam cursando a partir do 5º período na data do início das atividades da bolsa, não computados períodos com matrícula trancada.

1.4. As impugnações, devidamente fundamentadas, deverão ser enviadas para o e-mail resped@uern.br.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1. O Programa de Residência Pedagógica é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade do curso, bem como:

- Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando informações da escola campo a fim de organizar, interpretar e construir dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;

- Induzir a reformulação da formação prática nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;

- Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;

- Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. A Residência Pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada Escola-Campo.

3.2. O Programa é organizado em Subprojetos e Núcleos de Residência.

3.2.1. Subprojeto corresponde ao conjunto de núcleos de residência agrupados por áreas de Residência Pedagógica.

3.2.2. Os Núcleos de Residência são compostos por 08 (oito) ou 16 (dezesseis) Residentes Bolsistas e até 04 (quatro) Residentes Voluntários.

3.3 Os grupos de 08 (oito) ou 16 (dezesseis) Residentes devem ser acompanhados por 01 (um) ou 02 (dois) Preceptores, respectivamente, e um Docente Orientador.

3.3.1 O Docente Orientador é o professor da UERN que fará o acompanhamento dos discentes;

3.3.2 O Preceptor é o professor da educação básica responsável por acompanhar o discente na Escola-Campo.

3.3.3. O Residente é o discente com matrícula ativa em curso de licenciatura que tenha percentual concluído de integralização curricular de no mínimo 50% ou que estejam cursando a partir do 5º período na data do início das atividades da bolsa, não computados períodos com trancamento de matrícula.

3.4 Os Projetos Institucionais de Residência Pedagógica têm vigência de 18 (dezoito) meses, com carga horária total de 414 (quatrocentas e catorze) horas de atividades, organizadas em 3 (três) módulos de 06 (seis) meses, com carga horária de 138 (cento e trinta e oito) horas cada módulo.

3.4.1 Os módulos de 138 (cento e trinta e oito) horas que compõem o Projeto de Residência Pedagógica deverão contemplar as seguintes atividades:

a 86 (oitenta e seis) horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semiestruturada em sala de aula, elaboração de relatório do Residente juntamente com o Preceptor e o Docente Orientador, avaliação da experiência, entre outras atividades;

b 12 (doze) horas de elaboração de planos de aula; e

c 40 (quarenta) horas de regência com acompanhamento do Preceptor.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESIDENTES

4.1 Os discentes selecionados para o Programa de Residência Pedagógica devem cumprir as normas do Programa, previstas na Portaria CAPEs nº 259/2019, e desempenhar atividades conforme o Plano de Trabalho de residência (com bolsa ou voluntário), previsto no Projeto Institucional e respectivo subprojeto ao qual foi selecionado.

4.2 São compromissos do Residente:

a elaborar seu plano de atividades em conjunto com Docente Orientador e o Preceptor;

b assinar Termo de Compromisso do programa e estar atento ao cumprimento de suas responsabilidades;

c desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;

d dedicar-se, no período de vigência da bolsa, às atividades do RP, com reuniões de orientação com o Preceptor, o Docente Orientador e os colegas residentes;

e participar das reuniões e eventos do Programa RP promovidos na IES;

f registrar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

g enviar periodicamente, ao Preceptor e ao Docente Orientador, relatório das suas atividades na Escola Campo;

h elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade;

i participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Programa de Residência Pedagógica definidas pela CAPEs e pela UERN;

j apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de residência promovidos pela UERN. Quando houver publicações e trabalhos apresentados, em decorrência das atividades apoiadas pela CAPEs deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

j.1 se publicado individualmente: "O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasil".

j.2 se publicado em coautoria: "Bolsista do Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP, da

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasil";

k comunicar qualquer irregularidade no andamento da residência ao seu Docente Orientador ou à Coordenação Institucional do Programa;

l informar imediatamente ao Docente Orientador qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

m assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

n restituir à CAPEs eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

o manter-se regularmente matriculado, sem solicitar trancamento geral de matrícula durante a sua permanência na Residência Pedagógica;

p seguir todas as normas da UERN e do Programa.

4.3 É vedado ao bolsista da Residência Pedagógica assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

5. DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. Será formado Cadastro de Reserva para os Cursos/ Subprojetos que compõem o Projeto Institucional da UERN, divididos entre os seguintes Núcleos:

| CURSO/SUBPROJETO | CAMPUS |
|-------------------|----------------|
| Filosofia | Mossoró |
| Língua Inglesa | Mossoró |
| Língua Portuguesa | Mossoró |
| Língua Portuguesa | Assú |
| Língua Inglesa | Pau dos Ferros |
| Matemática | Patu |

5.2. Caso haja candidato(s) compoendo Cadastro de Reserva do certame anterior (Editais nº 039/2020-PROEG/UERN e 012/2021 - PROEG/UERN), este(s) serão convocados com prioridade sobre os novos selecionados pelo presente Edital, para assumir cota de Residente Bolsista ou Voluntário que se torne ociosa dentro do prazo de validade do respectivo processo seletivo, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

6. DO VALOR DA BOLSIA DE RESIDENTE

6.1. O valor das bolsas custeadas pela CAPEs para Residentes é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

6.2. O Programa está definido para um período máximo de 18 (dezoito) meses, com início do segundo Módulo previsto para 01 de maio de 2021, podendo ser alterado em decorrência da pandemia e/ou de alterações no cronograma pela CAPEs.

6.3. A vigência da bolsa será contada a partir do início das atividades do Residente no programa, estando prevista a substituição do bolsista caso o seu desempenho em relação às atribuições estipuladas no item 4 deste Edital não seja satisfatório.

6.4. A concessão, a efetivação e a gestão das bolsas serão reguladas por portaria específica da CAPEs.

7. DO CRONOGRAMA

| ATIVIDADE | DATA | LOCAL |
|--|---|---|
| Lançamento do Edital | 09/04/2021 | No JOUERN pelo site da UERN - http://portal.uern.br/ |
| Período de inscrições com entrega de documentação por e-mail | De 09/04/2021 até as 23h59m do dia 15/04/2021 | Endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 9.2 deste Edital |
| Homologação das inscrições | Até as 17h do dia 16/04/2021 | No site da UERN - http://portal.uern.br/ |
| Recursos da homologação | Até as 23h59m do dia 19/04/2021 | Endereço eletrônico, conforme explicitado no item 14 deste Edital |
| Divulgação do resultado final da homologação das inscrições | 21/04/2021 | No site da UERN - http://portal.uern.br/ |
| Resultado preliminar | 23/04/2021 | No site da UERN - http://portal.uern.br/ |

| | | |
|----------------------------------|---------------------------------|---|
| Recursos do resultado preliminar | Até as 23h59m do dia 26/04/2021 | Endereço eletrônico, conforme explicitado no item 14 deste Edital |
| Resultado final | 30/04/2021 | No site da UERN - http://portal.uern.br/ |

8. DOS PRÉ-REQUISITOS DO CANDIDATO A RESIDENTE BOLSISTA E VOLUNTÁRIO

8.1. O candidato ao Programa de Residência Pedagógica deve ser estudante de cursos de licenciatura que integram o Projeto Institucional e atender aos seguintes requisitos: a) ser brasileiro ou possuir visto permanente no País; b) estar regularmente matriculado e frequentando o curso de licenciatura na área do subprojeto em que se inscreve; c) estar cursando a segunda metade do curso, ou seja, ter concluído pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso ou que esteja cursando a partir do 5º período na data do início das atividades da bolsa;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais; e) ser selecionado por este edital; f) dispor de 12 (doze) horas semanais, distribuídas de acordo com Plano de Atividades elaborado em conjunto com o Docente Orientador e o Preceptor do respectivo subprojeto, para realizar as atividades previstas para atuação no projeto;

g) estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser aprovado pela CAPES; h) cadastrar currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <http://freire2.capes.gov.br>, e mantê-lo atualizado;

8.1.1. Os Residentes Bolsistas deverão atender ainda aos requisitos estabelecidos abaixo:

a) NÃO acumular a bolsa com outra concedida por instituição pública, com exceção de bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência, bolsa família, auxílio emergencial dentre outras;

b) NÃO receber bolsa quando em débito com a CAPES, quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas, quando afastado do projeto por período superior a 14 (catorze) dias, se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º (terceiro) grau com Docentes Orientadores ou Preceptores;

8.2 Os Residentes Voluntários terão prioridade na convocação para ocuparem cotas de bolsas que se tornarem ociosas dentro da vigência do Projeto, obedecendo a ordem de classificação no certame.

8.2.1. Os Voluntários deverão assinar termo de compromisso com a UERN, considerando a sua condição no projeto, e que esta poderá ser temporária, ou não, dependendo da disponibilidade de cotas ociosas para o subprojeto em que foi selecionado.

8.2.2. Os Voluntários poderão a qualquer momento pedir desligamento das suas atividades, e deverão entregar relatório das suas atividades considerando o período da sua participação no Programa.

8.3. O discente que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do Programa de Residência Pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com a UERN ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1 Para inscrição, o candidato deverá enviar a documentação listada abaixo para o endereço eletrônico (e-mail) do Núcleo a que está se candidatando (endereços disponíveis no item 9.2 deste Edital), no período de 09/04/2021 até as 23h59m do dia 15/04/2021, conforme estipulado no Cronograma deste certame (item 7 deste Edital).

a) cópia de cédula de identidade;

b) cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

c) cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação;

d) Certidão de Vínculo atualizada;

e) cópia da primeira página do Currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, obtida ao clicar o botão PDF na plataforma;

f) Carta de intenções, justificando o interesse em participar do Projeto Institucional do RP – UERN e sua relação com o subprojeto de interesse (conforme Anexo I);

g) declaração de que não irá usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa oferecida pela UERN, pela CAPES

ou por quaisquer outras agências nacionais de fomento, quando do início das atividades do projeto (conforme Anexo II);

h) declaração de disponibilidade para executar as atividades relativas ao desenvolvimento do subprojeto (conforme Anexo III);

i) ficha de inscrição preenchida e assinada (conforme Anexo IV).

9.2. Os documentos constantes no item 9.1 devem ser enviados por e-mail para os seguintes endereços eletrônicos:

| CURSO/SUBPROJETO | CAMPUS | E-MAIL |
|-------------------|----------------|------------------------------|
| Filosofia | Mossoró | filosofiaresped@gmail.com |
| Língua Inglesa | Mossoró | rpinglesmossoro@gmail.com |
| Língua Portuguesa | Mossoró | felipearagao@uern.br |
| Língua Portuguesa | Assú | rpletrasvassu@gmail.com |
| Língua Inglesa | Pau dos Ferros | rplinguainglesa.pf@gmail.com |
| Matemática | Patu | rpmarematicapatu@gmail.com |

9.3. O deferimento da inscrição do candidato está condicionado:

a) ao envio, por e-mail, de todos os documentos descritos no item 9.1 até a data estipulada no Cronograma para a inscrição (item 7 deste Edital);

b) ao candidato atender aos requisitos do presente Edital, do Edital nº 01/2020/CAPES, da Portaria GAB nº 259/2019 e da Portaria nº 38/2018/CAPES.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1 - O processo de seleção dos candidatos será conduzido pela comissão formada pelo(a) Docente Orientador(a) da área do subprojeto e por mais um(a) docente do curso ou área em questão.

10.2 - A comissão de avaliação constituída para seleção dos inscritos no subprojeto poderá desclassificar o candidato que não atender aos requisitos definidos neste Edital.

0.3 - Etapas do processo de seleção:

I – avaliação do desempenho acadêmico (IRA), através do histórico escolar e da Certidão de Vínculo do/a candidato/a;

II – avaliação da carta de intenções.

10.4 - A condução e a execução do processo seletivo para formação de Cadastro de Reserva ocorrerão sob a responsabilidade do Coordenador Institucional e dos respectivos Docentes Orientadores.

11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. Os candidatos serão classificados com notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com até duas casas decimais, sendo ordenados em valores decrescentes.

11.2 A nota final (NF) será calculada a partir de:

• (NC) nota obtida na carta de intenções – peso de 60%;
• (NDA) nota de desempenho acadêmico obtido através do IRA do candidato, tendo como base o histórico escolar e a Certidão de Vínculo – peso de 40%.

Assim, a NF será obtida pela equação: $NF = (NC*60) + (NDA*40) / 100$

11.3. Serão desclassificados os candidatos:

1.3.1 que não entregarem a documentação em consonância com as exigências deste Edital;

1.3.2 que não demonstrarem formação e perfil adequados ao desenvolvimento das atividades requeridas no projeto, conforme análise do desempenho acadêmico e da carta de intenções.

12. DO DESEMPATE

12.1. Ocorrendo empate na classificação final dos candidatos, terá preferência para a classificação o candidato que reúna os seguintes requisitos, na respectiva ordem estabelecida abaixo:

1º) esteja no quinto e/ou sexto período do curso, considerando a ordem crescente;

2º) maior nota de desempenho acadêmico (IRA);

3º) maior nota na carta de intenções;

4º) idade mais elevada.

13. DOS RESULTADOS PARCIAIS

13.1. Os resultados parciais serão publicados na data estipulada no cronograma (item 7 deste Edital) no JOUERN pelo site <http://portal.uern.br/>

13.2. O resultado desta seleção não implica a imediata convocação do/a discente aprovado, que está condicionada à liberação de cotas de bolsas pela CAPES e/ou vacância no caso de suplência.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso contra os resultados apresentados pela Coordenação Institucional da RP-UERN relativos à homologação das inscrições e aos resultados preliminares (conforme previstos no item 7 deste Edital).

14.2. O recurso deverá ser encaminhado pelo candidato, à Coordenação Institucional da RP, por meio do correio eletrônico: resped@uern.br, cabendo à comissão formada pelo(s) Docente(s) Orientador(s) do subprojeto e ao Coordenador Institucional, a análise dos recursos interpostos, nos prazos previstos no item 7;

14.3. Não serão recebidos recursos extemporâneos.

14.4. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

15. DOS RESULTADOS FINAIS

15.1. A homologação dos resultados finais será publicada na data estipulada no cronograma (item 7 deste Edital) no JOUERN pelo site da UERN (<http://portal.uern.br/>).

16. DA SUBSTITUIÇÃO, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E DEVOLUÇÃO DE BOLSAS

16.1 Os selecionados que não apresentarem desempenho satisfatório ao longo do desenvolvimento das atividades poderão ser substituídos, conforme avaliação do Preceptor e Docentes Orientadores, com a aprovação da Coordenadora Institucional.

16.2 A suspensão, que consiste na cessação temporária de pagamento, poderá ser solicitada pela Coordenação Institucional da RP-UERN e será permitida por até 01 (um) mês nos seguintes casos:

a) afastamento das atividades por período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a 01 (um) mês;

b) suspensão formal do projeto ou do subprojeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;

c) averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas nessa portaria e nos editais dos programas;

d) averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista; averiguação de fraude.

16.3 As bolsas podem ser canceladas mediante: a) solicitação fundamentada pela Coordenação Institucional da RP-UERN;

b) em caso de afastamento das atividades do projeto por período superior a 01 (um) mês;

c) inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria nº 259/2019 da CAPES e nos editais do Programa;

d) desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

e) comprovação de fraude;

f) trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso;

g) caso o bolsista não retorne às atividades do projeto, após a decisão da CAPES na forma do item 16.2;

h) encerramento do subprojeto ou projeto;

i) término do prazo máximo de concessão ou a pedido do bolsista.

16.4 Para as bolsistas na modalidade de residente, caso a licença ou o afastamento previsto ocorreram em função da maternidade, a concessão da bolsa será mantida durante o período de licença. Nesse caso, o plano de atividades da bolsista será adaptado para o cumprimento dos objetivos do projeto.

16.5 Em casos de desistências ou em outras situações de aberturas de vagas para o Edital CAPES/RP nº 01/2020, as respectivas vagas serão preenchidas conforme ordem de classificação dos candidatos que já se encontram homologados no referido resultado.

16.6 A não conclusão do módulo pelo residente acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa referente ao módulo não concluído, salvo se devidamente

comprovados os seguintes motivos: desistência do curso de licenciatura, truncamento de matrícula, mudança de curso, motivo de saúde, aprovação em seleção de outro programa para receber bolsa de maior valor, vínculo empregatício e nomeação em concurso público.

16.7 Outros motivos de desistência do residente ficam condicionados à análise da CAPES, quanto à necessidade de ressarcimento da bolsa.

17. DO PRAZO DE VALIDADE

17.1. O prazo de validade deste certame é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a conclusão do Projeto Institucional aprovado no âmbito do Edital nº 01/2020 – CAPES/RP ou outros que surgirem no interstício.

17.2. Os candidatos classificados de acordo com este Edital comparão cadastro de reserva e serão convocados caso ocorra vacância de cotas de bolsas dentro do prazo de validade do processo seletivo, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

17.3. Caso haja candidato(s) com posto Cadastro de Reserva do certame anterior (Editais nº 039/2020 – PROEG/UERN e 012/2021 – PROEG/UERN), este(s) serão convocados com prioridade sobre os novos selecionados pelo presente Edital, para assumir cota de Residente Bolsista ou Voluntário que se torne ociosa dentro do prazo de validade do respectivo processo seletivo, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1.. Eventual impugnação do presente Edital deve ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no site da UERN.

18.2. Casos omissos e não expressamente previstos neste Edital serão decididos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, pelo Setor de Programas Formativos e pela Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica da UERN.

Mossoró, 09 de abril de 2021.

Prof. Dr. Wendson Dantas de Araújo Medeiros
Pró-reitor de Ensino de Graduação/PROEG
Port. 0215/2019-GR/UERN

LINK: [Anexo I - Edital Nº 28/2021-PROEG](#)

LINK: [Anexo II - Edital Nº 28/2021-PROEG](#)

LINK: [Anexo III - Edital Nº 28/2021-PROEG](#)

LINK: [Anexo IV - Edital Nº 28/2021-PROEG](#)

Edital Nº 29/2021 – PROEG

TORNA PÚBLICO O PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA (PIM) PARA O SEMESTRE LETIVO 2021.1

Com fulcro na Resolução nº 052/2020 – CONSEPE, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, por meio do Setor de Programas Formativos – SPF/PROEG, torna público o presente edital referente ao processo seletivo do Programa Institucional de Monitoria (PIM), semestre letivo 2021.1.

1 - DOS PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PIM

Caberá à plenária departamental aprovar os Projetos de Monitoria, os quais deverão ser enviados ao Setor de Programas Formativos – SPF/PROEG, segundo a forma e o período estabelecidos neste Edital, que fará nos termos definidos pela Resolução nº 052/2020 – CONSEPE, a análise dos pré-requisitos dos Orientadores e do candidato a Monitores.

Caso o SPF/PROEG constate que o Orientador e o candidato a Monitor de cada projeto preenchem os pré-requisitos exigidos pela sobredita norma, homologará o Projeto de Monitoria.

2 - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DOS PROJETOS DE MONITORIA

O Projeto de Monitoria homologado terá vigência durante um semestre letivo, ou seja, deverá ser executado no lapso temporal compreendido entre o início e término do semestre letivo 2021.1, conforme o que estabelece o Calendário Acadêmico com relação ao PIM.

3 - DAS MODALIDADES DE MONITORIA

O presente certame admite as modalidades de monitoria remunerada e não remunerada, as quais deverão atender aos mesmos objetivos, condições de participação e exigências dos envolvidos no PIM, conforme dispõe a Resolução nº 52/2020-CONSEPE.

Os Departamentos Acadêmicos poderão ofertar as modalidades de monitoria remunerada e não remunerada, desde que destinem apenas 01 (uma) vaga para monitoria remunerada, cujo valor da bolsa PIM é de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo pagas 4 parcelas da bolsa no decorrer do semestre. As demais vagas de monitoria ofertadas pelo Departamento Acadêmico devem ser destinadas à modalidade não remunerada.

O limite de vagas para a modalidade não remunerada fica condicionado à classificação com as maiores médias obtidas no processo seletivo realizado pelo Departamento Acadêmico, não inferiores a 7,0 (sete).

4 - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

5.1. Caberá à chefia do departamento acadêmico realizar o processo de inscrição para monitores PIM no período de 14 a 15 de junho de 2021, devendo efetuar a seleção dos candidatos no período de 16 a 18 de junho de 2021.

5 - DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

A classificação dos candidatos será definida pela ordem decrescente das médias obtidas por estes no certame, as quais não poderão ser inferiores a 7,0 (sete).

6 - DOS DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO SPF/PROEG

Após o processo de seleção dos monitores PIM, o departamento acadêmico deverá encaminhar, apenas por e-mail, para: spf.proeg@uern.br, até 22 de junho de 2021, os documentos a seguir, que deverão ser anexados em arquivos isolados para cada tipo de documento; em formato pdf; salvos com a indicação do tipo de documento, do nome do departamento e do nome do monitor:

a) O Edital de abertura (assim denominado), constando as seguintes informações: período de inscrição de monitores, indicando dias, horários, locais e formas de inscrição, e documentos exigidos; números de vagas, entre remunerada e não remuneradas, e seus respectivos componentes curriculares e coordenadores dos projetos PIM; dias, horários, locais e formas de seleção; formas de avaliação adotada.

b) O Edital de Resultado (assim denominado) da seleção, no qual constem: os nomes dos discentes aprovados, em ordem decrescente por componente curricular, as médias por eles obtidas, e seus respectivos coordenadores dos projetos PIM nos quais atuarão enquanto monitores;

c) O Termo de Compromisso (remunerado ou não remunerado) assinado pelo discente aprovado para a monitoria, disponível nos Anexos I e II deste Edital;

d) Cópias coloridas, legíveis e sem brilho do:

- RG e do CPF (ou documento de identificação com foto, no qual constem os números do RG e do CPF);

- Comprovante de Residência (com data não superior a 03 meses anteriores à apresentação; apenas a parte do endereço);

- Cópia do cartão bancário, do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal (apenas para monitoria remunerada; não podendo ser conta poupança).

ATENÇÃO: Os documentos descritos no item “d” deverão ser inseridos no modelo disponível no Anexo IV deste Edital, o qual deve também ser preenchido com as seguintes informações do monitor: nome em letras maiúsculas; contatos de e-mail e telefone (com DDD); data de nascimento; e número de CPF.

e) Os Projetos de Monitoria (remunerados e não remunerados) aprovados pelo Departamento Acadêmico, segundo o formulário obtido por meio do link: <http://proeg.uern.br/default.asp?item=proeg-formularios>, clicando em “Todos Formulários - PIM - (documentos)”. Os documentos acima citados deverão ser enviados para o e-mail do SPF/PROEG (spf.proeg@uern.br) de uma única vez.

Caso o departamento acadêmico constate a ausência de qualquer arquivo, deverá providenciar o reenvio deste e de todos os outros elencados no item 6 deste Edital, sendo considerados apenas os arquivos constantes no último e-mail enviado.

A ausência de qualquer um dos documentos e/ou o

descumprimento do prazo de envio dos documentos elencados no item 6 deste Edital ocasionará a não homologação do Projeto de Monitoria pelo SPF/PROEG.

7 – DA HOMOLOGAÇÃO DOS PROJETOS DE MONITORIA

Os Projetos de Monitoria aprovados pelos departamentos acadêmicos ficarão sujeitos à homologação pelo SPF/PROEG, que os analisará conforme as previsões normativas contidas na Resolução nº 52/2020 – CONSEPE e as exigências deste Edital.

8 - DO RESULTADO DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DOS PROJETOS DE MONITORIA

O resultado parcial do processo de homologação dos Projetos de Monitoria pelo SPF/PROEG será divulgado no dia 28 de junho de 2021, no Portal Eletrônico da UERN (<http://portal.uern.br>).

O resultado final do processo de homologação dos Projetos de Monitoria pelo SPF/PROEG será divulgado no dia 30 de junho de 2021, no Portal Eletrônico da UERN (<http://portal.uern.br>).

9 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Os autores dos Projetos de Monitoria não homologados pelo SPF/PROEG poderão interpor recurso administrativo, por meio do seu Departamento Acadêmico, que deverá ser encaminhado, apenas por e-mail, para o endereço eletrônico spf.proeg@uern.br, até o dia 29 junho de 2021.

10 – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Os eventos relacionados ao PIM estão dispostos no quadro abaixo:

| DATA | EVENTO |
|-----------------|---|
| 09/04/2021 | Publicação e envio, pela PROEG, aos Departamentos Acadêmicos, do edital PIM 2021.1 e do seu respectivo Memorando Circular. |
| 12 a 16/04/2021 | Aprovação, pelos Departamentos Acadêmicos, dos projetos de monitoria. |
| 14 a 15/06/2021 | Inscrição para monitores PIM junto aos departamentos acadêmicos. |
| 16 a 18/06/2021 | Seleção para monitores PIM junto aos departamentos acadêmicos. |
| Até 22/06/2021 | Envio, pelos Departamentos Acadêmicos, ao SPF/PROEG, da documentação exigida no item 6 deste Edital. |
| 28/06/2021 | Publicação do resultado parcial da homologação, pelo SPF/PROEG, dos projetos de monitoria, seus respectivos coordenadores e monitores. |
| Até 29/06/2021 | Prazo para interposição de recursos, pelos coordenadores de projetos PIM, via Departamentos Acadêmicos, ao resultado parcial da homologação, pelo SPF/PROEG, dos projetos de monitoria, seus respectivos coordenadores e monitores. |
| 30/06/2021 | Publicação do resultado final da homologação, pelo SPF/PROEG, dos projetos de monitoria, seus respectivos coordenadores e monitores. |

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Caso o monitor selecionado assumira outra modalidade de estágio ou bolsa acadêmica, bem como desista da monitoria, o departamento deverá providenciar o seu imediato afastamento, comunicando o ocorrido, via memorando, ao SPF/PROEG, a fim de que seja procedida a sua substituição.

O SPF/PROEG não se responsabiliza por quaisquer problemas de natureza computacional que venham a acarretar o não cumprimento, pelos departamentos acadêmicos, dos prazos estabelecidos neste Edital.

O Orientador deverá encaminhar ao SPF/PROEG (spf.proeg@uern.br), por meio do seu departamento acadêmico, no prazo indicado no Calendário Acadêmico, o Relatório Final do Projeto de Monitoria, obtido por meio do link: <http://proeg.uern.br/default.asp?item=proeg-formularios>, clicando em “Todos Formulários - PIM - (documentos)”, mais os Registros de Frequência do Monitor (Anexo III deste Edital).

Qualquer a comunicação ao SPF/PROEG, relativa ao presente processo seletivo, deverá ser realizada

exclusivamente por meio de correspondência eletrônica enviada para o endereço spf.proeg@uern.br.
Os Casos omissos serão resolvidos pelo SPF/PROEG, observando o disposto na Resolução no 52/2020-CONSEPE.

Mossoró, 09 de abril de 2021.
Prof. Dr. Wendson Dantas de Araújo Medeiros
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

LINK: [Anexo I - Edital Nº 29/2021 – PROEG](#)
LINK: [Anexo II - Edital Nº 29/2021 – PROEG](#)
LINK: [Anexo III - Edital Nº 29/2021 – PROEG](#)
LINK: [Anexo IV - Edital Nº 29/2021 – PROEG](#)

PROGEP

DESPACHO

Processo nº 04410186.000590/2020-85
Interessado: ANYELLE DA SILVA PEREIRA PEIXOTO

Considerando a Lei 9.939/2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN);
Considerando os termos do Parecer 176/2021 - SADT/PROPEG/UERN (id. 7939785); Parecer 417/2021 AJUR/UERN (id. 9022248) e Parecer 154/2021 UCI/UERN (id. 9050533), que opinam pelo concessão do adicional requerido;
Somos pelo DEFERIMENTO da concessão de adicional de titulação de mestre à servidora ANYELLE DA SILVA PEREIRA PEIXOTO, matrícula nº 13166-0, retroagindo seus efeitos à data de solicitação da servidora;
Após publicação, encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências cabíveis.

Mossoró, 05/04/2021.
Profa. Me. Jéssica Neiva de Figueiredo Leite Araújo
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas PROGEP
Portaria nº 0210/2019 – GR/UERN

DESPACHO

Processo nº 04410051.000220/2021-54
Interessado: Amâbilis de Oliveira e Silva

Considerando os termos da Lei Complementar 608/2017 que institui, no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), o auxílio-saúde e dá outras providências;
Considerando os termos da Resolução nº 06/2019 - CD que regulamenta a concessão do auxílio saúde e revoga a Resolução Nº 01/2018 – CD/FUERN;
Considerando o Parecer 418/2020 - AJUR/UERN (id 9035292) e Parecer 153/2020 - UCI/ UERN (id 9044353), que opinam favoravelmente à concessão do auxílio;
Defiro o requerimento de auxílio-saúde do servidor interessado, retroagindo seus efeitos a data de solicitação;
Após publicação, encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências cabíveis.

Mossoró, 05/04/2021.
Profa. Me. Jéssica Neiva de Figueiredo Leite Araújo
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas PROGEP
Portaria nº 0210/2019 – GR/UERN

DESPACHO

Processo nº 04410051.000217/2021-31
Interessado: STELLA SAMIA FERNANDES DE OLIVEIRA

Considerando os termos da Lei Complementar 608/2017 que institui, no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), o auxílio-saúde e dá outras providências;
Considerando os termos da Resolução nº 06/2019 - CD que regulamenta a concessão do auxílio saúde e revoga a Resolução Nº 01/2018 – CD/FUERN;
Considerando o Parecer 424/2020 - AJUR/UERN (id 9051400) e Parecer 155/2020 - UCI/ UERN (id 9076471), que opinam favoravelmente à concessão do auxílio;
Defiro o requerimento de auxílio-saúde da servidora interessada, retroagindo seus efeitos a data de solicitação;
Após publicação, encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências cabíveis.

Mossoró, 06/04/2021.
Profa. Me. Jéssica Neiva de Figueiredo Leite Araújo
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas PROGEP

Portaria nº 0210/2019 – GR/UERN

DESPACHO

Processo nº 04410051.000218/2021-85
Interessado: CARLOS BEZERRA DE LIMA JUNIOR

Considerando os termos da Lei Complementar 608/2017 que institui, no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), o auxílio-saúde e dá outras providências;
Considerando os termos da Resolução nº 06/2019 - CD que regulamenta a concessão do auxílio saúde e revoga a Resolução Nº 01/2018 – CD/FUERN;
Considerando o Parecer 420/2020 - AJUR/UERN (id 9043143) e Parecer 156/2020 - UCI/ UERN (id 9076636), que opinam favoravelmente à concessão do auxílio;
Defiro o requerimento de auxílio-saúde do servidor interessado, retroagindo seus efeitos a data de solicitação;
Após publicação, encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências cabíveis.

Mossoró, 06/04/2021.
Profa. Me. Jéssica Neiva de Figueiredo Leite Araújo
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas PROGEP
Portaria nº 0210/2019 – GR/UERN

PROPEG

Edital Nº 18/2021- PPGE/UERN

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PPGE 2021

A Comissão do Processo Seletivo 2021 do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGE), do Campus Avançado de Pau dos Ferros (CAPF), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), torna pública, pelo presente edital, a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo 2021.

1 RESULTADO FINAL POR LINHA DE PESQUISA E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1.1 Resultado Final da Linha “Ensino de Ciências Exatas e Naturais” (07 vagas)

| LINHA 1 - ENSINO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS | | | | | | | |
|--|--|-----|-----|------|------|--------------|--------------------------------|
| ORD | NOME DO CANDIDATO | MP | ME | MC | MF | SITUAÇÃO | ORIENTADOR(A) |
| 1º | Felipe de Araújo Silva | 7,4 | 8,5 | 7,4 | 7,94 | Classificado | Ayla Márcia Cordeiro Bizerra |
| 2º | Symara Abrantes Albuquerque de Oliveira Cabral | 7,5 | 7,0 | 10,0 | 7,75 | Classificada | Diana Paula Souza R. Carvalho |
| 3º | Fernando Henrique Nogueira Amaral | 7,3 | 7,8 | 7,8 | 7,65 | Classificada | Otávio Paulino Lavor |
| 4º | Ana Caroline da Silva Avelino | 7,0 | 8,0 | 7,1 | 7,52 | Classificada | Ayla Márcia Cordeiro Bizerra |
| 5º | Ajineldo Ferreira da Silva | 7,0 | 7,0 | 8,0 | 7,20 | Classificada | Glaydson Francisco B. Oliveira |
| 6º | Cícera Janete Alves da Oliveira | 7,3 | 7,2 | 7,0 | 7,19 | Classificada | Otávio Paulino Lavor |
| 7º | Alderí Segundo de Lima Júnior | 7,1 | 7,0 | 7,3 | 7,08 | Classificada | Glaydson Francisco B. Oliveira |

1.2 Resultado Final da Linha “Ensino de Ciências Humanas e Sociais” (10 vagas)

| LINHA 2 - ENSINO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS | | | | | | | |
|--|------------------------------------|-----|-----|------|------|--------------|--------------------------------|
| ORD | NOME DO CANDIDATO | MP | ME | MC | MF | SITUAÇÃO | ORIENTADOR(A) |
| 1º | Marina Natalina Benício de Andrade | 8,2 | 8,9 | 7,0 | 8,31 | Classificado | Cícero Nilton Moreira da Silva |
| 2º | Isabel Haialy Pereira da Silva | 8,4 | 8,0 | 8,5 | 8,22 | Classificada | Maria da Conceição Costa |
| 3º | Maria Thais de Oliveira Batista | 8,6 | 7,2 | 10,0 | 8,18 | Classificada | Simone Cabral M. dos Santos |
| 4º | Ana Raquel Clementino Costa | 7,9 | 7,9 | 7,3 | 7,79 | Classificada | Rosalvo Nobre Carneiro |

| | | | | | | | |
|----|---------------------------------|-----|-----|-----|------|--------------|-----------------------------|
| 5º | Nerlândia Pinheiro de Oliveira | 8,9 | 7,0 | 7,5 | 7,68 | Classificada | Rosalvo Nobre Carneiro |
| 6º | Deuvanir de Souza Lima Diniz | 7,0 | 7,7 | 7,7 | 7,49 | Classificada | Sheyla Maria F. Macedo |
| 7º | Daniele Mirte de Oliveira | 7,0 | 7,9 | 7,1 | 7,48 | Classificada | Sheyla Maria F. Macedo |
| 8º | Maria Aurilene Bezerra da Silva | 8,1 | 7,0 | 7,7 | 7,48 | Classificada | Maria da Conceição Costa |
| 9º | Francisco Alexlanio Alves Maia | 7,7 | 7,4 | 7,2 | 7,46 | Classificado | Simone Cabral M. dos Santos |

1.3 Resultado Final da Linha "Ensino de Línguas" (07 vagas)

| LINHA 3 - ENSINO DE LÍNGUAS | | | | | | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|-----|-----|------|------|--------------|-------------------------------|
| ORD | NOME DO CANDIDATO | MP | ME | MC | MF | SITUAÇÃO | ORIENTADOR(A) |
| 1º | Beatriz Andrade dos Santos | 8,9 | 8,2 | 9,9 | 8,75 | Classificada | Diana Maria L. Lopes Saldanha |
| 2º | Emanuel Mateus da Silva | 7,6 | 8,0 | 10,0 | 8,28 | Classificado | José Cezinaldo Rocha Bessa |
| 3º | Mauro Silvano Medeiros Pereira | 7,2 | 8,0 | 9,0 | 7,97 | Classificada | Maria Zenaide V. da Silva |
| 4º | Maria Jocelma Duarte de Lima | 8,3 | 7,5 | 7,9 | 7,82 | Classificada | Diana Maria L. Lopes Saldanha |
| 5º | Antônia Sara Sammilly Régis Paiva | 7,7 | 7,5 | 7,5 | 7,56 | Classificada | Maria Lúcia Pessoa Sampaio |
| 6º | Ana Luíza Nunes Bezerra | 7,0 | 7,5 | 8,6 | 7,56 | Classificada | Maria Lúcia Pessoa Sampaio |
| 7º | Kaique Kayonan Lopes Delfino | 7,0 | 8,0 | 7,2 | 7,54 | Classificada | Marcos Nonato de Oliveira |
| 8º | Francinaldo dos Santos Custódio | 8,0 | 7,0 | 7,5 | 7,40 | Classificada | Marcos Nonato de Oliveira |
| 9º | Maria da Conceição Linhares da Silva | 7,0 | 7,0 | 7,0 | 7,00 | Suplente | - |

MP = Média da Análise do Projeto
ME = Média da Entrevista
MC = Média do Currículo Lattes
MF = Média Final

1.4 Uma das vagas ofertadas pela Linha "Ensino de Ciências Humanas e Sociais" não foi preenchida. Com isso, essa vaga foi remanejada para a Linha "Ensino de Línguas". Esse remanejamento está de acordo com o item 1.1.1 do EDITAL Nº 022/2020 - PPGE/UERN.

2 CLASSIFICAÇÃO GERAL ENTRE OS CANDIDATOS SELECIONADOS NAS VAGAS OFERTADAS

| CLASSIFICAÇÃO GERAL | | | | | | |
|---------------------|--|-----|-----|------|------|-------|
| ORD | NOME DO CANDIDATO | MP | ME | MC | MF | VAGA |
| 1. | Beatriz Andrade dos Santos | 8,9 | 8,2 | 9,9 | 8,75 | Ampla |
| 2. | Marina Natalina Benício de Andrade | 8,2 | 8,9 | 7,0 | 8,31 | Ampla |
| 3. | Emanuel Mateus da Silva | 7,6 | 8,0 | 10,0 | 8,28 | Ampla |
| 4. | Isabel Haialy Pereira da Silva | 8,4 | 8,0 | 8,5 | 8,22 | Ampla |
| 5. | Maria Thais de Oliveira Batista | 8,6 | 7,2 | 10,0 | 8,18 | Ampla |
| 6. | Mauro Silvano Medeiros Pereira | 7,2 | 8,0 | 9,0 | 7,97 | Ampla |
| 7. | Felipe de Araújo Silva | 7,4 | 8,5 | 7,4 | 7,94 | Ampla |
| 8. | Maria Jocelma Duarte de Lima | 8,3 | 7,5 | 7,9 | 7,82 | Ampla |
| 9. | Ana Raquel Clementino Costa | 7,9 | 7,9 | 7,3 | 7,79 | Ampla |
| 10. | Symara Abrantes Albuquerque de Oliveira Cabral | 7,5 | 7,0 | 10,0 | 7,75 | Ampla |
| 11. | Nerlândia Pinheiro de Oliveira | 8,9 | 7,0 | 7,5 | 7,68 | Ampla |
| 12. | Fernando Henrique Nogueira Amaral | 7,3 | 7,8 | 7,8 | 7,65 | Ampla |
| 13. | Antônia Sara Sammilly Régis Paiva | 7,7 | 7,5 | 7,5 | 7,56 | Ampla |
| 14. | Ana Luíza Nunes Bezerra | 7,0 | 7,5 | 8,6 | 7,56 | Ampla |
| 15. | Kaique Kayonan Lopes Delfino | 7,0 | 8,0 | 7,2 | 7,54 | Ampla |
| 16. | Ana Caroline da Silva Avelino | 7,0 | 8,0 | 7,1 | 7,52 | PPI |
| 17. | Deuvanir de Souza Lima Diniz | 7,0 | 7,7 | 7,7 | 7,49 | PPI |
| 18. | Daniele Mirte de Oliveira | 7,0 | 7,9 | 7,1 | 7,48 | Ampla |
| 19. | Maria Aurilene Bezerra da Silva | 8,1 | 7,0 | 7,7 | 7,48 | Ampla |

| | | | | | | |
|-----|---------------------------------|-----|-----|-----|------|-------|
| 20. | Francisco Alexlanio Alves Maia | 7,7 | 7,4 | 7,2 | 7,46 | Ampla |
| 21. | Francinaldo dos Santos Custódio | 8,0 | 7,0 | 7,5 | 7,40 | Ampla |
| 22. | Ajineldo Ferreira da Silva | 7,0 | 7,0 | 8,0 | 7,20 | Ampla |
| 23. | Cicera Janete Alves de Oliveira | 7,3 | 7,2 | 7,0 | 7,19 | Ampla |
| 24. | Alderli Segundo de Lima Júnior | 7,1 | 7,0 | 7,3 | 7,08 | Ampla |

3 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.1 De acordo com o item 6.4 do EDITAL Nº 022/2020 - PPGE/UERN, os critérios utilizados para desempate, tanto na classificação por linha de pesquisa, quanto na classificação geral, foram:

1. maior pontuação na Entrevista;
2. maior pontuação na Análise do Projeto de Pesquisa;
3. maior pontuação no Currículo Lattes;
4. maior idade.

4 DAS MATRÍCULAS

4.1 As datas e os procedimentos de matrículas dos candidatos classificados no Processo Seletivo PPGE 2021 (Turma de ingressantes de 2021 do PPGE) constam no EDITAL 016/2021 - PPGE/UERN. O referido edital foi publicado na página do PPGE na data de ontem, dia 01/04/2021, e pode ser acessado através do link http://www.uern.br/controladepaginas/ppge-editais/arquivos/2308edita1_016_2021_matra%C2%ADcula_de_alunos_regulares_2021.1.pdf.

4.2 Para obter informações, o(a) candidato(a) deve acessar a página do PPGE (propeg.uern.br/ppge), ou entrar em contato com a Secretaria do programa pelo e-mail ppge.pferros@uern.br.

Pau dos Ferros/RN, 02 de abril de 2021.

Prof. Dr. Glaydson Francisco Barros de Oliveira (Presidente)
Prof. Dra. Simone Cabral Marinho dos Santos (Vice-Presidente)
Coordenação da Comissão do Processo Seletivo 2021
Portaria 002/2021-PPGE/CAPF/UERN

Prof. Dr. José Cezinaldo Rocha Bessa
Coordenador do PPGE/CAPF/UERN
Portaria 042/2020-GR/UERN

PROEX

Edital nº 01/2021-PROEX/UERN

Resultado FINAL da institucionalização das Ações de Extensão submetidas ao Edital nº 01/2021-PROEX/UERN para os semestres letivos 2021.1 e 2021.2

A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) torna público, conforme o Anexo I deste documento, o RESULTADO FINAL da seleção e institucionalização de Ações de Extensão junto à Pró-Reitoria de Extensão da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - PROEX/UERN, conforme análises técnica e científica, atendimento aos recursos e homologação do resultado junto à Comissão de Extensão em sessão realizada em 06 de abril de 2021, com vistas à atribuição de carga horária referente aos semestres letivos 2021.1 e 2021.2.

1 - DO RESULTADO FINAL

1.1 O resultado final, contendo o nome da proposta, a unidade da origem e a situação, encontra-se descrito conforme relacionado no anexo deste resultado final.

2 - DA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

2.1 A carga horária a ser atribuída aos coordenadores/membros será a carga horária cadastrada nas Ações de Extensão vinculadas ao SIGProj, respeitados os tetos previstos nas normas internas da universidade e no respectivo edital de institucionalização das ações com atribuição de carga horária.

2.2 Um mesmo extensionista poderá ter designado carga horária em até 2 (duas) Ações de Extensão, conforme descrito nos itens 2.3 e 2.4 do Edital nº 01/2021 - PROEX/UERN.

2.3 Nos casos em que a quantidade de membros da proposta seja superior a prevista em edital, será registrada a carga horária do coordenador e dos quatro membros seguintes de acordo com a ordem elencada no SIGProj (item 1.5.13 do edital).

3 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO APROVADAS

3.1 As propostas aprovadas serão acompanhadas e avaliadas pela PROEX.

3.1.1 Cabe ao coordenador elaborar e enviar os relatórios parcial e final à PROEX, via SIGProj.

3.1.1.1 Fica estabelecido como data final para envio do relatório parcial o último dia do semestre letivo 2021.1.

3.1.1.2 Fica estabelecido como data final para envio do relatório final o último dia do semestre letivo 2021.2.

3.1.2 É obrigatória a apresentação da ação na edição anual do Salão de Extensão.

3.2 O coordenador que não cumprir os subitens 3.1.1 e 3.1.2 ao longo da execução das Ações de Extensão aprovadas não poderá concorrer à próxima edição do edital de carga

horária.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste resultado final poderão ser obtidos através do e-mail: diex.proex@uern.br.

Mossoró, 09 de abril de 2021.
Prof. Dr. Emanuel Márcio Nunes
Pró-Reitor de Extensão da UERN

LINK: [Anexo I - Edital nº 01/2021-PROEX/UERN](#)

PRAE

Edital Nº 27/2021 – PRAE/FUERN

TORNA PÚBLICO PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO DESTINADAS À ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, no uso de suas atribuições administrativas, torna público o processo seletivo de estagiários para atuação no âmbito da UERN, conforme quadro de vagas abaixo:

| SETOR | VAGAS | CURSOS | ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS | REQUISITOS |
|--------------------------|--------|--------------------|---|--|
| DAINT | 1 Vaga | Comunicação social | - Auxiliar na produção de conteúdo para redes sociais e na produção de material online e offline. | - Estar matriculado e cursando Comunicação Social na UERN; - Estar cursando entre o 3º e o 5º período; - Conhecimento em programas de edição de imagem; - Preferencialmente, ter conhecimento em língua estrangeira (inglês ou espanhol). |
| Campus Avançado de Natal | 1 Vaga | Turismo | - Auxiliar nas atividades do OBSERVATURN. | - Estar matriculado e cursando Turismo na UERN Natal; - Ter conhecimento de informática e redes sociais; - Ter interesse em participar de atividades de campo; - Conhecer as atividades desenvolvidas pelo OBSERVATURN. |

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A seleção destina-se ao preenchimento de 02 (duas) vagas para Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório, conforme Lei 11.788/2008, para realização de atividades relacionadas à respectiva formação acadêmica do aluno(a) no âmbito da UERN, conforme quadro supracitado.
- 1.2 As atividades do estágio serão realizadas de forma remota, enquanto as atividades acadêmicas presenciais no âmbito da UERN estiverem suspensas.
- 1.3 O candidato deverá possuir computador ou equipamento equivalente com acesso à internet para desenvolver as atividades do estágio.
- 1.4 A seleção será realizada sob a responsabilidade da PRAE conforme quadro de vagas.
- 1.5 A seleção para o estágio será constituída das seguintes etapas:
a Análise de currículo e histórico acadêmico da UERN;
b Entrevista on-line.
- 1.6 A duração do estágio será de 06 (seis) meses, podendo, caso haja interesse das partes, ser prorrogada por igual período, sucessivamente, até o limite máximo de 02 (dois) anos, exceto para os alunos com deficiência, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e para os alunos que estejam cursando o último período, uma vez que o estágio termina no ato de desligamento da Instituição.
- 1.7 A jornada de atividade para o estágio será de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.
- 1.8 O estagiário receberá uma contraprestação mensal em forma de bolsa no valor de R\$ 350,00 (setecentos e cinquenta reais) e R\$ 50,00 (cinquenta reais) de auxílio transporte.
- 1.9. Caberá à UERN a contratação de seguro de vida para o estagiário.
- 1.10 Cronograma das etapas da seleção:

| ETAPA | DATA |
|--|-------------------------|
| Inscrições | 09/04/2021 à 12/04/2021 |
| Publicação do Edital no portal da UERN dos Inscritos e convocação para entrevistas | 14/04/2021 |

| | |
|--|------------|
| Entrevistas dos Candidatos | 15/04/2021 |
| Divulgação no portal da UERN do Resultado Preliminar | 16/04/2021 |
| Prazo para Recurso | 19/04/2021 |
| Divulgação no portal da UERN do Resultado dos Recursos | 20/04/2021 |
| Divulgação do Resultado Final no JOUERN | 23/04/2021 |

2 - DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. O pedido de inscrição implicará em conhecimento e aceitação das normas e condições deste Edital, de seus anexos e do disposto na Resolução nº 15/2017 - CONSEPE.
- 2.2. As inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/TqNfSHRGPAcvFetW9>, no período de 09/04/2021 à 12/04/2021, até às 22h00min horas do dia 12/04/2021.
- 2.3. O edital de seleção será publicado no dia 09/04/2021 no site da UERN (<https://www.uern.br>), assim como o edital de inscritos e de convocação para as entrevistas que será publicado na data de 14/04/21.
- 2.4. Não serão aceitas inscrições extemporâneas em nenhuma hipótese.
- 2.5. São requisitos para inscrição:
a) Estar regularmente matriculado na UERN e frequentando os cursos de graduação da UERN, conforme quadro de vagas supracitado;
b) Ter disponibilidade de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, sem coincidir com outra atividade, inclusive com o estágio curricular obrigatório.
- 2.6. No ato da inscrição, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos no formulário eletrônico de inscrição:
a Anexar cópia do RG (carteira de identidade) e do CPF;
b Anexar histórico escolar do curso de graduação;
c Anexar comprovante de residência (água, luz, telefone etc.);
d Declarar que aceita regras pertinentes à seleção através de opção constante no formulário de inscrição;
e Anexar currículo com as comprovações de cursos ou atividades declaradas (a apresentação do currículo é obrigatória);
f Anexar certidão de vínculo;
g Anexar as certidões negativas estadual, federal e FGTS.

3 - DA SELEÇÃO

3.1. Para efeito de seleção e atribuição de Nota do Candidato (NC), será avaliado o currículo, histórico acadêmico da UERN e a entrevista conforme quadro abaixo:

| | PONTUAÇÃO MÍNIMA | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|------------------|------------------|
| Curriculum - Cursos Diversos | 0 | 1,0 |
| Curriculum - Cursos relacionados à área | 0 | 1,0 |
| Histórico (aprovações e reprovações) – IRA | 0 | 2,0 |
| Entrevista técnica - Conhecimento técnico para a vaga | 0 | 3,0 |
| Entrevista subjetiva | 0 | 3,0 |

- 3.2. As entrevistas serão realizadas por videoconferência, no dia 15/04/2021, em horário a ser estabelecido no edital de convocação para entrevista, publicado no dia 14/04/2021 no site da UERN (<https://www.uern.br>).
- 3.3. O candidato receberá o link para entrevista através do e-mail e do WhatsApp cadastrados no ato da inscrição.
- 3.4. O candidato que não comparecer a entrevista através do acesso ao link encaminhado no dia e horário previamente estabelecido será desclassificado.
- 3.5. Haverá uma tolerância de 5 (cinco) minutos do horário divulgado para entrevista, caso o candidato não compareça nesse prazo não haverá segunda chance ou remarcação de horário.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 4.1. Os candidatos serão classificados na ordem decrescente, a partir da maior Nota do Candidato (NC).
- 4.2. Na hipótese de empate na Nota do Candidato, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a Possuir a maior idade;
b Possuir a maior carga horária cursada.
- 4.3. Será desclassificado, automaticamente, o candidato que não comparecer à entrevista, conforme item 3.4.
- 4.4. O edital de resultado preliminar será publicado no dia 16/04/2021 no site da UERN (<https://www.uern.br>).

5 – DO RECURSO

- 5.1. O candidato que deseja interpor recurso poderá fazê-lo por meio do <https://forms.gle/nziHvrN9J24LMDAh9>, na data de 19/04/2021 até às 14h00min.
- 5.2. O resultado dos recursos será divulgado no dia 20/04/2021 no site da UERN (<https://www.uern.br>).

6 – DO RESULTADO FINAL

- 6.1. O resultado da seleção será divulgado no dia 23/04/2021 no JOUERN e no portal da UERN.
- 6.2. O estudante deverá enviar toda a documentação exigida no edital de resultado final

para o e-mail da SEC (sec.prae@uern.br).

6.3. O estudante aprovado receberá do setor de estágio o TCE (termo de compromisso de estágio) para proceder com as assinaturas.

6.4. O início do estágio ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato de estágio.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O preenchimento da vaga de estágio obedecerá à ordem de classificação definitiva.

7.2. É dever do candidato manter atualizados telefones, endereço residencial e endereço eletrônico para contato.

7.3. O candidato classificado que, chamado a assumir a vaga, por qualquer motivo, não a ocupar no prazo definido no cronograma, será considerado desclassificado. Nessa hipótese, será convocado o candidato da posição imediatamente subsequente, de acordo com a lista divulgada.

7.4. As condições do exercício do Estágio estarão consignadas em Termo de Compromisso de Estágio, o qual deverá ser assinado como condição de admissibilidade à vaga.

7.5. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da Lei Federal n. 11.788/2008.

7.6. O estagiário terá todos os direitos e deveres estabelecidos na Lei Federal n. 11.788/2008.

7.7. A constatação, em qualquer época, de irregularidade, inexatidão de dados ou falsidade de qualquer declaração, na inscrição, implicará a eliminação do candidato, cancelando-se sua inscrição e anulando-se todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.8. Dúvidas ou esclarecimentos acerca do edital ou do processo de seleção serão respondidos através do e-mail sec.prae@uern.br.

7.9. Os casos omissos serão resolvidos pela PRAE.

Mossoró-RN, 05 de abril de 2021.

Clézia da Rocha Barreto

Chefe do Setor de Estágios e Convênios

Portaria Nº 0277/2019 – GR/UERN

Erison Natecio da Costa Torres

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Portaria Nº 0401/2018-GR/UERN

UNIDADES ACADÊMICAS

Edital Nº 01/2020 – Comissão Eleitoral – Departamento de Matemática e Estatística

A Comissão Eleitoral constituída pelos servidores professores Mestre Wanderson Laerte de Oliveira Carvalho (Presidente), Doutor Isaac Jales Costa Souza, Mestra Kelânia Freire Martins Mesquita; pelos técnicos-administrativos Márcio Roberto de Oliveira, Allyne Lopes Andrade Guimarães, Antônio Ítalo Lorraine Ribeiro e Silva e pela discente Daisy Aisy Guimarães Medeiros, para coordenar o processo eleitoral para chefe e subchefe do Departamento de Matemática e Estatística – DME, torna público o processo eleitoral para chefe e subchefe do DME para o Biênio 2020-2022, nos termos do Regimento Geral da UERN, da Resolução nº 14/2020 do CONSUNI e das regras do edital abaixo:

1. DAS INSCRIÇÕES

a) As inscrições dos candidatos a chefe e subchefe será realizada no período de 12 a 13 de abril de 2021, via preenchimento e envio do formulário em anexo ao e-mail do Departamento de Matemática e Estatística (dme@uern.br);

b) As inscrições para chefe e subchefe serão realizadas em chapa única, portanto composta por chefe e subchefe (voto vinculado);

c) Os professores candidatos aos cargos de chefe e subchefe deverão inscrever-se junto à comissão eleitoral através de requerimento com base no Regimento Geral da

UERN, no prazo estabelecido na alínea “a”;

d) É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de um cargo, sob pena de indeferimento de ambas as inscrições (conforme determina o Art. 10, § 2º da Resolução nº 14 - CONSUNI);

e) O edital com a relação dos inscritos para concorrer ao pleito será publicado no dia 16 de abril de 2021 a partir das quatorze horas (14:00h);

f) Qualquer eleitor poderá, no prazo de dois dias úteis, apresentar, perante a Comissão Eleitoral, impugnação fundamentada ao pedido de registro de candidato, juntando os documentos que entender necessário e até duas testemunhas;

g) Será dado o prazo até o dia 20 de abril de 2021 para a apresentação de recursos junto à comissão eleitoral, via e-mail do DME: dme@uern.br, por parte daqueles que julgarem prejudicados, alegando motivos justos;

h) Após esta data a comissão eleitoral decidirá sobre a impugnação em até dois dias, emitindo parecer acerca dos recursos impetrados.

2. DA ELEIÇÃO

a) O período de votação se realizará no dia 23 de abril de 2021, no horário das oito às vinte e duas horas (08:00 às 22:00), via Plataforma Íntegra;

b) O voto será facultativo, não podendo ser realizado por correspondência ou procuração;

c) O voto será paritário entre os segmentos docente, discente e técnico-administrativo, calculado sobre o total de eleitores aptos a votar, de acordo com a Resolução nº 14/2020 - CONSUNI e será calculado de acordo com as normas da referida resolução;

d) Cada eleitor votará em apenas uma chapa para Chefe(a) e Subchefe(a), sendo considerado nulo o voto consignado a mais de um candidato

e) A plataforma deverá ser única para todos os segmentos acadêmicos e ficará aberta das 8 horas às 22 horas no dia da votação;

3. DOS VOTANTES

Terão direito a voto:

a) Os membros do corpo discente dos cursos de graduação, exceto os que estiverem matriculados como alunos especiais ou por meio de convênio;

b) Havendo duplicidade de nomes nas listas eleitorais, cada eleitor votará apenas uma vez, observando-se os seguintes critérios:

I. No caso de técnico-administrativo/aluno, este votará como técnico-administrativo;

II. No caso de professor/aluno, este votará como professor.

4. DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

a) A apuração dos resultados será feita logo após o processo da votação e a publicação dos eleitos em 30 de abril de 2021;

b) Terminada a votação, a equipe técnica de suporte da plataforma virtual, na presença da Comissão Eleitoral e dos candidatos ou por um fiscal indicado, fará o encerramento da apuração e entregará o resultado à Comissão Eleitoral para a declaração dos eleitos;

c) Fica determinado que, durante a realização do pleito, os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sem necessidade de referendo do Consuni, do Consad ou do Colegiado do Departamento, segundo suas respectivas competências, podendo aquela providenciar todos os expedientes necessários à materialização das medidas.

Mossoró, 30 de abril de 2021.

Prof. Me. Wanderson Laerte de O. Carvalho

Presidente

Prof. Dr. Isaac Jales Costa Souza

Membro

Prof. Ms. Kelânia Freire Martins Mesquita

Membro

TNS Márcio Roberto de Oliveira

Membro

TNS Allyne Lopes Andrade Guimarães

Membro

TNM Antônio Ítalo Lorraine Ribeiro e Silva

Membro

Disc. Daisy Aisy Guimarães Medeiros

Membro

Edital Nº 02/2021 – Comissão Eleitoral DL/CAP/UERN

Publica registro das candidaturas para os cargos de Chefe e Subchefe do Departamento de Letras – Biênio 2021/2023

A Comissão Eleitoral constituída em reunião do Departamento de Letras no dia 04 de Fevereiro de 2021, instituída conforme Portaria Nº 001/2021 – DL/CAP/UERN, torna pública, pelo presente edital, a relação dos candidatos aos cargos de Chefe e Subchefe do Departamento de Educação do CAP/UERN, cujos registros foram recebidos e documentação comprovada, conforme Edital 001/2021 – DL/CAP/UERN. Segue a lista dos candidatos e seus cargos: Candidato ao cargo de Chefe do Departamento de Educação: Beatriz Pazini Ferreira – Matrícula: 12610-1 Candidato ao cargo de Subchefe do Departamento de Educação: Francisca Laila Ribeiro Pinto – Matrícula: 12243-2

Patu/RN, 09 de abril de 2021.

Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo

Presidente da Comissão Eleitoral

DL/CAP/UERN

Aditivo Nº 01/2021 Referente ao Edital Nº 01/2021 – CAPF/UERN

COMISSÃO ELEITORAL DEC/CAPF/UERN –ALTERA CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE CHEFIA E VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria SEI Nº 10, de 11 de janeiro de 2021, conforme estabelece a resolução Nº 014/2020 – CONSUNI, com a incumbência de organizar e executar o processo eleitoral para escolha de Chefia e Vice-Chefia do Departamento de Ciências Econômicas (DEC), do Campus Avançado de Pau dos Ferros (CAPF), Universidade do Estado do Rio Grande do Norte(UERN), mediante anuência dos candidatos(as) inscritos para o pleito eleitoral, torna público pelo presente termo aditivo, alteração do calendário para o processo eleitoral de Chefia e Vice-chefia do Departamento de Economia-CAPF/UERN para o período de 2021 a 2023.

1 Do calendário eleitoral

1.1 O processo eleitoral dar-se-á de acordo com os seguintes prazos e etapas:

| DATA | | ETAPAS |
|------------|------------|---|
| INICIAL | FINAL | |
| 08/02/2021 | 08/02/2021 | Publicação do Edital |
| 10/02/2021 | 12/02/2021 | Solicitação de registro de candidaturas |
| 19/02/2021 | 19/02/2021 | Publicação de edital com deferimento dos registros de candidaturas |
| 23/02/2021 | 26/02/2021 | Prazo para recurso contra registro de candidaturas |
| 01/03/2021 | 01/03/2021 | Divulgação de candidaturas impugnadas |
| 02/03/2021 | 05/03/2021 | Prazo para defesa de candidaturas impugnadas |
| 08/03/2021 | 08/03/2020 | Resultado do julgamento dos pedidos de defesa pela comissão eleitoral |
| 09/03/2021 | 12/03/2021 | Prazo para recurso de impugnação de candidaturas ao Colegiado do Departamento |
| 15/03/2021 | 15/03/2021 | Resultado de recurso de impugnação de candidaturas ao Colegiado do Departamento |

| | | |
|----------------|------------|--|
| 16/03/2021 | 16/03/2021 | Homologação das candidaturas |
| 17/03/2021 | 23/04/2021 | Período de campanha eleitoral |
| 26/04/2021 | 26/04/2021 | Dia das Eleições |
| 27/04/2021 | 27/04/2021 | Resultado das eleições |
| 28/04/2021 | 30/04/2021 | Recurso à comissão eleitoral do resultado das eleições |
| 03/05/2021 | 03/05/2021 | Resultado dos pedidos de recursos pela comissão eleitoral |
| Até 07/05/2021 | | Prazo para recurso ao Colegiado do Departamento |
| Até 12/05/2021 | | Resultado do recurso ao Colegiado do Departamento e/ou homologação do resultado das eleições pelo Colegiado do Departamento. |
| Até 17/05/2021 | | Entrega ao Colegiado do Departamento o resultado da escolha de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Ciências Econômicas do Campus Avançado de Pau dos Ferros, para efetivar a nomeação. |

2. Das Disposições Finais

2.2. Este Aditivo passa a ser parte integrante ao Edital 01/2021 – Comissão Eleitoral – DEC/CAPF/UERN e entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo as demais disposições regulamentadas conforme o edital Nº 01/2021 – Comissão Eleitoral – DEC/ CAPF/UERN.

Pau dos Ferros/RN, 05 de Abril de 2021.

Rodolfo Herald da Costa Campos

Presidente da Comissão Eleitoral

COMISSÃO ELEITORAL

Prof. Rodolfo Herald da Costa Campos (Presidente)

Prof. Jackson Rayron Monteiro (Membro)

Prof. Francisco Marcos de Oliveira Luz (Membro)

TNS- Dayana Thais da Conceição Costa (Secretária)

TNM- José Xavier Neto (Membro)

TNM-Rafaela Moreira Gurgel da Costa (Membro)

Discente Paulo Henrique Oliveira Leite (Membro)

Edital Nº 04/2021 – Comissão Eleitoral/CaC

A Comissão Eleitoral do Campus Caicó, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, nomeada pela Portaria-SEI nº 296, de 21 de agosto de 2020, no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto, o Regimento Geral da UERN, a Resolução nº 14/2020-CONSUNI e o Edital 001/2021 – Comissão Eleitoral/CaC, torna público, pelo presente Edital, os nomes dos Técnicos, Docentes e Discentes que estão aptos a votar no Processo Eleitoral para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Campus Caicó.

1 DO PESSOAL APTO A VOTAR

1.1 Estão aptos a votar na eleição de Direção e Vice-Direção:

a) Os discentes de graduação matriculados nos cursos de graduação do Campus Caicó da UERN: Enfermagem, Odontologia e Filosofia, conforme relação disposta no anexo I deste Edital.

b) Os discentes de pós-graduação do Campus Caicó da UERN: Mestrado Profissional em Filosofia (PROF-FILO), conforme relação disposta no anexo II deste Edital.

c) Os docentes efetivos e provisórios do Campus Caicó da UERN, exceto aqueles em gozo de licença sem vencimentos, conforme relação disposta no anexo III deste Edital.

d) Os técnicos efetivos e provisórios do Campus Caicó da UERN, exceto aqueles em gozo de licença sem vencimentos, conforme relação disposta no anexo IV deste Edital.

2 DA IMPUGNAÇÃO

2.1 Os/as eleitores/as podem solicitar a impugnação das

relações referidas no item 1.1 deste Edital, em petição fundamentada, dirigida diretamente à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail comissao.caico@uern.br, para fins de inclusão ou exclusão de nomes.

2.2 O prazo para a impugnação a que se refere o item anterior é de 48 horas, contadas da publicação do edital no JOUERN, facultado ao/à impugnado/a apresentar defesa em igual prazo, contado de sua inequívoca ciência.

2.3 Analisados os processos de impugnação – de que trata o item anterior –, caberá à Comissão Eleitoral julgar o feito, no prazo de 48 horas.

2.4 Cabe recurso, dessa decisão, ao CONSAD, no prazo de 48 horas, a quem caberá julgar, em definitivo, em igual prazo.

2.5 Nos casos de duplicidade das listas eleitorais, cada eleitor votará apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I – No caso de técnico-administrativo/aluno, votará como técnico-administrativo;
II – No caso de professor/aluno, votará como professor.

3 DO CRONOGRAMA DAS IMPUGNAÇÕES

| ATIVIDADE | DATA |
|---|-----------------|
| Impugnação das relações de pessoal apto a votar | 12 e 13/04/2021 |
| Defesa do Impugnado | 14 e 15/04/2021 |
| Julgamento das Impugnações | 16/04/2021 |

Caicó - RN, 05 de março de 2021.

Prof. Pablo de Castro Santos

Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria-SEI nº 296, de 21 de agosto de 2020

TNM Dora Régia Azevedo de Medeiros

Secretária da Comissão Eleitoral

Portaria-SEI nº 296, de 21 de agosto de 2020

Edital Nº 03/2021 - DE/CAP/UERN

Divulga a lista de eleitores aptos a votar para os cargos de Chefe e Subchefe do Departamento de Educação – Biênio 2021/2023

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria Nº 002/2021 – DE/CAP/UERN, de 12 de fevereiro de 2021, com a incumbência de organizar e executar o processo eleitoral para Chefe e Subchefe do Departamento de Educação do Campus Avançado de Patu para o biênio 2021/2023, divulga a lista dos eleitores aptos a votar conforme o Art. 35 da Resolução 014/2020-CONSUNI.

Docentes:

1. Iure Coutre Gurgel
2. Joseane Abílio de Sousa Ferreira
3. Kamila Costa de Sousa
4. Samuel Penteado Urban
5. Soraya Nunes dos Santos Pereira
6. Suenyra Nóbrega Soares

Docentes Contratados:

1. Gisllânia Dias Soares
2. Maria Gorete Paulo Torres
3. Naiane Duarte de Oliveira

Técnicos Administrativos:

1. Glandelmar Brilhante de Souto
2. Silvana Elizabete de Andrade

Discentes:

- . Aiza Bezerra de Lima
- . Aline Débora Medeiros Garcia
- . Aline Mariele da Silva Cavalcante
- . Álysson Fernandes de Freitas
- . Amanda Sabino de Oliveira
- . Ana Beatriz Laurindo Geronimo
- . Ana Karolina Teixeira Jales
- . Ana Ligia Soares Bezerra
- . Ana Luzia Silvestre de Medeiros

- . Ana Raquel da Costa Silva
- . André Fernandes Maia de Medeiros
- . Andreia Gabriela Andrade da Silva
- . Andreza Carla de Menezes
- . Ângela Maria Solano de Moura
- . Annelly Francis da Silva Maia Nascimento
- . Antonia Magna de Souza Silva
- . Antonia Mayara Oliveira Moraes
- . Antonio Clesivan da Silva
- . Antonio Fabíulo da Costa Olímpio
- . Antonio Gilson Fernandes de Oliveira
- . Aristoteles Ferreira da Silva Neto
- . Arnobio Batista Torres Junior
- . Benedito Fernandes de Moura
- . Brenna Karolayne da Silva Oliveira
- . Bruna Gomes de Oliveira
- . Bruna Renata da Silva Leite
- . Bruna Rodrigues de Oliveira
- . Camila Lariça de Sousa Andrade
- . Clarice Gomes da Silva
- . Crislene Lauane de Oliveira
- . Cristiani Camila Alves de Souza
- . Damiana Eulinia de Queiroz
- . Damiao Gomes Soares
- . Daniele Zuza Alves
- . Danilo Ferreira Silva
- . David Gomes de Oliveira
- . Dayanne Dagina de Oliveira Silva
- . Dayse Esthephany do Nascimento Andrade
- . Deyse Tatiany Felipe de Oliveira
- . Edilano dos Santos Nascimento
- . Edilene Maria da Silva Oliveira
- . Edileuza Fernandes Jales de Araujo
- . Eliezer dos Santos
- . Emiliano de Assis Firmino
- . Ester Gabriela da Silva Dantas
- . Everícia Azevedo da Silva
- . Ewerthon Felipe Maia Dantas de Oliveira
- . Flavia Batista de Sousa
- . Flávia Kaline de Paiva Silva
- . Francisca Cleide da Silva
- . Francisca Michely Pereira
- . Francisca Monica de Mesquita
- . Francisco Aldinetto da Silva Ferreira
- . Francisco Alexandre da Silva
- . Francisco das Chagas Gomes Oliveira
- . Francisco Doglas da Silva
- . Francisco Lucas Oliveira
- . Francisco Romario Dantas
- . Franklin Soares de Araujo Sobrinho
- . Gabriela de Oliveira Araujo
- . Geovana Soares do Nascimento
- . Gilmara Lopes Barboza
- . Gleys Ocidentalima de Lima Silva
- . Helderina Maia Silva Santos
- . Higor Godeiro de Souza
- . Ingrid Mainara Gomes do Nascimento
- . Iris Moraes Silva
- . Israel Rosa do Nascimento
- . Italo Jose Sales Marques
- . Jakellyne de Paiva Modesto
- . Jamyllier Nathafia Araujo Gurge
- . Jandiara Sinara Jácome Cavalcante
- . Janiara Germana do Nascimento
- . Jessica Moraes da Silva
- . Jéssica Vitória Meneses Gama
- . Joicienne da Silva Sousa
- . Jose Marcio da Silva Ferreira
- . José Tomaz de Almeida Júnior
- . Joyce Pereira de Andrade
- . Juliana Aquino da Silva
- . Kaliane Valdemiro dos Santos
- . Karen Mirelly de Freitas Oliveira dos Santos
- . Karina Pessoa de Queiroz
- . Kássia Pollyana Fernandes dos Santos
- . Kayo Eduardo Alves Cardoso
- . Keila Lairiny Camara Xavier
- . Laiane Pereira dos Santos
- . Larissa Hellen Moraes de Queiróz
- . Laura da Silva Saldanha
- . Leonardo Paiva de Souza
- . Letícia da Silva Lima
- . Letícia Ferreira Vieira

. Lorena Mariele da Silva Galdino
. Luana Alencar Sousa
. Luana Ferreira de Almeida
. Luciana Carlos Gurgel
. Luiz Trajano de Andrade
. Mabily Camilly da Silva
. Madelyne Vitoria Fernandes da Silva
. Mara da Silva Lima
. Maraliny Alinaida Nascimento Silva
. Marcia da Silva de Oliveira
. Marcilene de Oliveira Lima Sales
. Maria da Conceicao da Silva
. Maria da Conceição da Silva Leite
. Maria Diany Costa
. Maria Eduarda Alves da Silva
. Maria Gilnária Gomes Melo
. Maria Islandia da Silva
. Maria Katiene Sanita de Oliveira Pereira
. Maria Kílvia da Silva Ferreira
. Maria Lucélia Dantas de Araújo
. Maria Luiza Silva Nunes
. Maria Monique Gomes Alves
. Maria Taiza Galdino Vieira
. Maria Tauany de Medeiros Batista
. Marillia Gabriella de Sousa Leite
. Mércia Daniely da Silva
. Mikaelly Adrienne da Silva Targino
. Milena Alves da Silva
. Monalise Arruda da Silva
. Mônica Aline de Oliveira
. Nanhy Kayama Freitas Costa Leite
. Nárgera Linhares Dias
. Natália Thalita Vieira Maia
. Nathan Antunes Araujo de Oliveira
. Neurivan Paulo de Oliveira
. Onelia Belo de Sousa
. Paulo Ricardo de Lima Martins Araujo
. Paulo Victor Tomas de Figueiredo

. Pedro Afonso Rocha da Silva
. Rafaela Braga Bezerra
. Rafaela Maia Sales
. Rannya Maygia de Melo Duarte
. Rita Viviane Silva Bosco
. Roberto Robson de Almeida
. Rosilene Medeiros da Silva
. Ruanda Cardozo Regis
. Rubens Mateus Bezerra de Lucena
. Samira da Silva Cavalcante
. Samira Fabricia Gurgel de Moura
. Samuel Cleiton da Silva Ferreira
. Samuel Francisco Pereira de Oliveira
. Silvano Tavares Carlos
. Sueli Pereira da Silva
. Tamara Miranda de Moura
. Tamires Maria de Queiroz
. Thabita Telmiria Soares de Moura
. Thaís da Salete Gomes da Silva
. Thais Raquel Tavares
. Thalyne Thamara Freire de Queiroz
. Tiago Dantas Bezerra
. Tiago Fausto de Araujo
. Vanessa Nayara Braga Tavares
. Vanessa Talita Bessa Costa
. Victor Vinicius de Almeida Fernandes
. Vitoria Lauanny Diniz Silva
. Vitória Nóbrega Neta
. Viviane Pereira de Oliveira
. Wenia Rebeca Bezerra de Moraes
. Weslania Lucena Cardoso

Patu/RN, 09 de abril de 2021.
Profa. Dra. Joseane Abílio de Sousa Ferreira,
Presidente da Comissão Eleitoral
DE/CAP/UERN

Portaria-SEI Nº 109, de 29 de março de 2021.

Designa Orientador Acadêmico do Curso de Licenciatura em Ciências da Religião do Campus Avançado de Natal

O COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA 0111/2019-GR-UERN, ajustadas pelo novo Estatuto da UERN publicado em 2019, CONSIDERANDO o Regulamento de Cursos de Graduação, em seu art. 61, que recomenda que a Orientação Acadêmica seja exercida por professor efetivo vinculado ao Departamento aglutinador do curso, indicado pelo seu colegiado; CONSIDERANDO a ata da Reunião Extraordinária do Colegiado do Departamento de Ciências da Religião do Campus Avançado de Natal que ocorreu em 29 de Março de 2021 (8998174);

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir o professor Genaro Camboim Lopes de Andrade Lula, matrícula nº 03290-5, para mais um mandato como Orientador Acadêmico do curso de Licenciatura em Ciências da Religião.

Art. 2º Esse novo mandato tem início em 30 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 29 de Março de 2021
Waldney de Souza Rodrigues Costa
Coordenador do Curso de Ciências da Religião
Portaria nº 0111/2019 – GR/UERN

O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

EXPEDIENTE

CONSELHO DIRETOR DA FUERN

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente em exercício da Fuern

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

Luiziária Firmino Machado Bezerra
Direção
Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira
Edição
Isadora Eleutério de Paiva Sousa
Planejamento Gráfico e Diagramação
Renatha Rebouças de Oliveira
Assessoria Técnica

#UERNcontraocoronavirus



Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN
CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145